

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	4
PORTARIA Nº 006/2021 - GAB	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	4
AVISO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	4
AVISO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	4
AVISO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	4
AVISO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	5
DECRETO Nº 311 - NOMEAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CMDCA	5
DECRETO Nº 312 - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19	6
PORTARIA Nº 007 - CRIAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	8
PORTARIA Nº 08 - DISPENSA DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DE SOUSA DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO	8
PORTARIA Nº 09 - DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO JOSÉ PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TESOUREIRO	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	9
PORTARIA Nº062/2021/GAB/PREF.	9
EDITAL SETUR 01/2021	9
PORTARIA Nº060/2021/GAB/PREF.	10
PORTARIA Nº061/2021/GAB/PREF.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	11
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL 002/2021	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 015/2021	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	11
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021	11
PORTARIA Nº185 /2021	12
PORTARIA Nº186 /2021	12
PORTARIA Nº 187/2021	12
PORTARIA Nº 188 /2021	13
PORTARIA Nº 189/2021	13
PORTARIA Nº 190/2021	13
PORTARIA Nº191 /2021	14
PORTARIA Nº192 /2021	14
PORTARIA Nº193 /2021	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	14
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP	14
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - SRP	15
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP	15
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - SRP	15
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP	15
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	16
DECRETO N.º 064/2021.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	16
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGOES PRESENCIAS Nº 008/2021, 009/2021, 010/2021 E 011/2021	16
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 E 002/2021	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ	17
EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO PP 052/2019 SRP	17
EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO PP 052/2019 SRP	17
EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO PP005/2020 SRP	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	18
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 - PML	18
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - PML.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	18
PORTARIA Nº 061-GAB, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VICE PREFEITO PARA SE AUSENTAR PARA BRASILIA-DF	18

PORTARIA Nº 062-GAB, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO	18
PORTARIA Nº 063-GAB, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO PARA BRASILIA-DF	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/021	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	19
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021	19
DECRETO Nº. 84, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.	19
DECRETO Nº. 96, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.	20
DECRETO Nº. 98, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	20
DECRETO Nº 238 DE 06 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ODS.	20
DECRETO Nº 239, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 - REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
DECRETO Nº241, DE 12/01/2021-DISCIPLINA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME E ÀS EPP	26
DECRETO Nº242, DE 13 DE JANEIRO DE 2021- REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.	31
DECRETO Nº 243/2021- DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FESTIVIDADES PRÉ-CARNAVALESCAS E SUSPENSÃO DO CARNAVAL	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	41
AVISOS DE LICITAÇÕES PÚBLICA	41
EXTRATO DE CONTRATOS	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	44
ATA SESSÃO SOLENE DE POSSE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA	44
DECRETO Nº 007/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.	45
PORTARIAS	45
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - NOMEAÇÃO TESOUREIRO	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	46
PORTARIA Nº 040/2021	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE São BENEDITO DO RIO PRETO	46
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	47
PORTARIA Nº 068/2021-GAB	47
PORTARIA Nº 069/2021-GAB	47
PORTARIA Nº 070/2021-GAB	47
PORTARIA Nº 071/2021-GAB	48
PORTARIA Nº 072/2021-GAB	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO	48
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021	48
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2021	48
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 001/2021	49
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 002/2021	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210205-DPV-002/2021	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210204-DPV-001/2021	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 20210203.001/2021 INEXIGIBILIDADE 002/2021	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 20210203.001/2021 INEXIGIBILIDADE 001/2021	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	50
DECRETO N.º 06/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES.	50
DECRETO Nº 008/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. REGULAMENTA , A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO.	52
DECRETO Nº 010/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	54
DECRETO Nº 012/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS SEC.	58
DECRETO Nº014/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.INSTITUI TABELA DE VALORES DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.	58
DECRETO N.º 02/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.	60
DECRETO N.º 03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.DISPÕE SOBRE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.	61
DECRETO N.º 04/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.DISPÕE SOBRE NOMEAÇÕES AOS CARGOS DA CPL	62
DECRETO N.º 05/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.DISPÕE SOBRE O CARGO DE PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO NA CPL.	62
DECRETO N.º 07/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021. DECRETA A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS POR PRAZO DETERMINADO	63
DECRETO Nº 009/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.REGULAMENTA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC P/ FORNECEDOR	64
DECRETO Nº 15/2021, 02 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES P/ INÍCIO DAS ATIVIDADES	67
DECRETO Nº 011/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS.	67
DECRETO N.º 13/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS P/ A PREVENÇÃO DA COVID-19	70
PORTARIA Nº 01/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO	72
PORTARIA Nº 02/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.	72
PORTARIA Nº03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.	72
PORTARIA Nº 04/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.	73
PORTARIA Nº06/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	73
CONTRATO Nº. 015/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020.	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	73
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021	73
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021	74
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	74

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	74
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2020	74
TERMO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2020	76
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL PROCESSO N.º 019/2021 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO	76
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2020	77
EXTRATO DE CONTRATO N.º 06/2021 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO	77
DECRETO Nº 10 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021	77
PORTARIA Nº 77 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	78
PORTARIA Nº 78 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	78
PORTARIA Nº 79 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	78
PORTARIA Nº 80 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	79
PORTARIA Nº 81 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	79
PORTARIA Nº 82 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	79
PORTARIA Nº 83 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	79
PORTARIA Nº 84 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	80
PORTARIA Nº 85 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	80
PORTARIA Nº 86 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	80
PORTARIA Nº 87 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	80
PORTARIA Nº 88 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	81
PORTARIA Nº 89 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	81
PORTARIA Nº 90 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	81
PORTARIA Nº 91 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	81
PORTARIA Nº 92 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	82
PORTARIA Nº 93 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	82
PORTARIA Nº 94 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	82
PORTARIA Nº 95 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	82
PORTARIA Nº 96 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	83
PORTARIA Nº 97 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	83
PORTARIA Nº 98 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	83
PORTARIA Nº 99 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	83
PORTARIA Nº 100 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	84
PORTARIA Nº 101 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	84
PORTARIA Nº 102 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	84
PORTARIA Nº 103 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	84
PORTARIA Nº 104 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	85
PORTARIA Nº 105 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	85
PORTARIA Nº 106 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	85
PORTARIA Nº 107 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	85
PORTARIA Nº 108 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	86
PORTARIA Nº 109 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	86
PORTARIA Nº 110 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	86
PORTARIA Nº 112 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	86
PORTARIA Nº 113 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	87
PORTARIA Nº 114 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	87
PORTARIA Nº 115 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	87
PORTARIA Nº 116 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	87
PORTARIA Nº 117 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	88
PORTARIA Nº 118 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	88
PORTARIA Nº 119 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	88
PORTARIA Nº 120 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	88
PORTARIA Nº 121 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	89
PORTARIA Nº 122 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	89
PORTARIA Nº 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	89
PORTARIA Nº 124 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	89
PORTARIA Nº 125 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	90
PORTARIA Nº 126 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	90
PORTARIA Nº 127 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	90
PORTARIA Nº 128 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	90
PORTARIA Nº 129 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	91
PORTARIA Nº 130 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	91
DECRETO Nº 007 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021	91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA**PORTARIA Nº 006/2021 - GAB****PORTARIA Nº 006/2021-GAB**

O Prefeito Municipal de Belágua-MA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **ORLANE LIMA VELOSO**, portadora do CPF nº 053693813-05, para o cargo de Provisório em Comissão de **TESOUREIRA DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021.

HÉRLON COSTA LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 0f76a4b8a13feb10076c4b91d151e317*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2021. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/19, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o registro de preços eletrônico, para futura contratação para Aquisição de Materiais, Equipamentos e Suprimentos de Informática de Interesse das Secretarias Municipais de Brejo/MA, que se realizará no dia 19 de Fevereiro de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo - MA, 02 de Fevereiro de 2021. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 2738591f2161a4aed5e9c3f0008db20b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**AVISO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as

disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 05/2021, do tipo menor preço, para Aquisição de material de expediente, didático e pedagógico e de consumo, de interesse desta Prefeitura Municipal, no dia 23 de fevereiro de 2021, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras e será disponibilizado álcool em gel. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98555 3270. Cajapió-MA, 26 de janeiro de 2021.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira

*Publicado por: HENRIQUE PEREIRA NASCIMENTO
Código identificador: 89531730df8556c2517bf6f8ec283381*

AVISO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 06/2021, do tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada em locação de veículos, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, no dia 24 de fevereiro de 2021, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras e será disponibilizado álcool em gel. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98555 3270. Cajapió-MA, 26 de janeiro de 2021.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira

*Publicado por: HENRIQUE PEREIRA NASCIMENTO
Código identificador: 2f18f0de1d692c4d877738acfae9d66*

AVISO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as

disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 07/2021, do tipo menor preço, para aquisição de gás de cozinha, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, no dia 24 de fevereiro de 2021, às 14:00hs (quatorze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascaras e será disponibilizado álcool em gel. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98555 3270. Cajapió-MA, 26 de janeiro de 2021. Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira

Publicado por: HENRIQUE PEREIRA NASCIMENTO
Código identificador: 35615818e205deefde31bf3d084e6200

AVISO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 08/2021, do tipo menor preço, para aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapio, no dia 25 de fevereiro de 2021, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascaras e será disponibilizado álcool em gel. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98555 3270. Cajapió-MA, 26 de janeiro de 2021. Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira

Publicado por: HENRIQUE PEREIRA NASCIMENTO
Código identificador: 87ae2966d03ca2763b0cb2b6c9c2f906

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DECRETO Nº 311 - NOMEAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CMDCA

DECRETO Nº 311, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação, em substituição, de membros

titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Campestre do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. nº 012 da Lei Municipal nº 09, de 14 de setembro de 2010.

Considerando as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 09/2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se trata de um órgão de caráter consultivo, deliberativo que possui como função precípua estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política de atendimento voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO, a necessidade de nomear os representantes do Poder Público como membros titulares e suplentes para integrar o CMDCA, de acordo com as indicações encaminhadas ao Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em substituição aos servidores exonerados, nos termos do artigo art. 14 da Lei Municipal nº 09, de 14 de setembro de 2010, para comporem o Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os seguintes cidadãos representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Educação:

- **Titular: JORGE RODRIGUES FERREIRA**, portador(a) do documento de identidade RG nº 0390817920107, e CPF nº 059.225.703-74;

- **Suplente: EUSIMAR OLIVEIRA DA COSTA ALVES**, portador(a) do documento de identidade RG nº 845762974, e CPF nº 000.341.563-56;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Titular: PRISCILLA DE ARAUJO COSTA CARVALHO**, portadora do documento de identidade RG nº 0334038520077 e CPF nº 602.243.463-77;

- **Suplente: RAYANE DA LUZ MATOS DE SOUSA**, portadora do documento de identidade RG nº 0356877220085 e CPF nº 048.512.603-69;

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular: GILVANA CUNHA DA SILVA**, portadora do documento de identidade RG nº 0201732820025 e CPF nº 008.200.853-16;

- **Suplente: ANNA LÍDIA DE SOUSA ARAGÃO**, portadora do documento de identidade RG nº 0350584020087 e CPF nº 047.616.563-60;

d) Secretaria Municipal de Administração:

- **Titular: LINDOMAR SEBASTIÃO DA SILVA**, portador do documento de identidade RG nº 0323310520069 e CPF nº 035.997.153-94;

- **Suplente: ALEXANDRE SOUSA ALVES**, portador do documento de identidade RG nº 127230519995 e CPF nº 005.006.423-11.

e) Secretaria Municipal da Fazenda:

- **Titular: SINARA DE ARAUJO SOUZA SILVA**, portadora do documento de identidade RG nº 032510320077 e CPF nº 039.671.183-98;

- **Suplente: MATEUS RODRIGUES DE SOUSA**, portador do documento de identidade RG nº 1188453 e CPF nº 049.930.031-96;

Art. 2º As nomeações previstas no artigo anterior serão realizadas em caráter honorífico e os serviços prestados pelos membros são considerados de relevância para o Município.

Art. 3º O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto, finaliza em 26 de junho de 2022, permitida uma recondução, por igual período, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 009/2010, alterado pela Lei nº 35/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: a9c9ab3014576e7d86d6e751af5594cb

DECRETO Nº 312 - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

DECRETO Nº 312, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, no período que especifica, no âmbito do Município de Campestre do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 111, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de autorizar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, desde que obedecidas as regras gerais estabelecidas no artigo 5º daquele mesmo Decreto;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 001/2021, da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, que trata da necessidade de vedação da realização de eventos públicos ou particulares enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa) as pessoas com síndrome gripais, febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida a circulação dessas pessoas no deslocamento para estabelecimento de saúde.

Parágrafo único. As pessoas pertencentes ao grupo de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos e demais imunossuprimidos, devem observar as recomendações da Organização Mundial de Saúde para permanecer em isolamento social.

Art. 3º É obrigatório, em todo o Município de Campestre do Maranhão, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

Parágrafo único. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

Art. 4º Ficam suspensas, em ambiente público (como praças, ginásios, ruas e demais vias de tráfego, e congêneres) e em estabelecimento privado operado por sujeito empresário, as comemorações de Carnaval no exercício do ano de 2021.

Parágrafo único. É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para a realização de eventos carnavalescos, sobretudo, considerando o período compreendido entre 06/02/2021 a 28/02/2021.

Art. 5º Nos dias 15 (segunda-feira), 16 (terça-feira) e 17 (quarta-feira), do mês de fevereiro do corrente ano, para a Administração Pública Municipal direta e indireta, fica decretado ponto facultativo.

§1º Em exceção ao disposto no *caput*, ficam mantidos os serviços essenciais, notadamente, os afetos às áreas da saúde e limpeza pública.

§2º No que concerne à iniciativa privada, o funcionamento de suas atividades, nos dias listados no *caput* deste artigo, seguirá o quanto estabelecido em convenção coletiva da categoria.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais poderão manter suas atividades em funcionamento normalmente, desde que observadas as seguintes exigências:

I. fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários;

II. controlar a lotação:

a. de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b. organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c. controlar o acesso de entrada;

d. controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e. manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - Cov-2);

IV. priorização para trabalho remoto para atividades administrativas;

V. adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou Covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais do tipo Academias de Ginástica e congêneres poderão manter suas atividades em regular funcionamento, desde que obedecidas as seguintes exigências:

I. seja respeitada a lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, com distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros entre cada usuário;

II. organização dos aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde do Maranhão e Secretaria Municipal de Saúde;

III. higienização dos aparelhos após a utilização de cada usuário;

IV. utilização, pelo instrutor, de máscaras durante as sessões de treinamento;

V. evitar o compartilhamento de utensílios como copos, garrafas, toalhas e outros;

VI. abster-se da realização de aulas coletivas em ambiente

interno e externos;

VII. seja disponibilizado na entrada do estabelecimento pelo menos 1 (um) dispensador de álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizantes de efeito similar;

VIII. os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água;

IX. os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

X. manutenção de todos os ambientes arejados, com a intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

XI. todos os praticantes de atividades esportivas devem utilizar máscara durante o período da prática de atividade física;

XII. disponibilização de cartazes, em locais visíveis, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas.

Art. 8º Restaurantes, bares e serviços congêneres, bem como lanchonetes, poderão atender ao público, desde que cumprindo obrigatoriamente as seguintes exigências, sob pena de fechamento compulsório e cassação da licença de funcionamento:

I. lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II. reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III. suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV. fornecer máscaras para todos os funcionários;

V. determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI. fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VII. higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII. os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos, sempre deverão fazer uso de luvas;

IX. manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X. dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI. higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XII. organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII. priorização para trabalho remoto para atividades administrativas;

XIV. adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º. os bares e estabelecimentos similares (lojas de conveniência, por exemplo) poderão funcionar somente até as 22h (vinte e duas horas), sendo vedada a realização de shows, serestas, utilização de som automotivo ou qualquer outro tipo de atividade que não seja especificamente aquela da natureza primitiva do estabelecimento.

§2º. o descumprimento das regras previstas no caput, bem como no §1º, ensejará a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cominação das demais sanções administrativas, penais e cíveis aplicáveis ao caso.

Art. 9º Fica suspensa a realização de todos os eventos públicos ou privados, tais como shows, apresentações culturais, festas e confraternizações, sendo vedada a concessão de licenças ou alvarás que autorizem esse tipo de atividade.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de som automotivo em ambientes públicos e privados, em situação de descumprimento fica autorizada a Guarda Municipal em atuação conjunta com a Polícia Militar do Maranhão, a apreensão do som e aplicação das demais sanções

administrativas, penais e cíveis aplicáveis ao caso.

Art. 10. As instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

I. lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

II. marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

III. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - Cov-2).

Art. 11. Fica autorizado o retorno às atividades laborais por todos os servidores públicos que eventualmente se encontravam afastados por força dos decretos anteriores, podendo cada secretaria manter, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19:

I. a realização remota de reuniões;

II. os servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento ao dirigente do órgão ou entidade a que esteja vinculado, acompanhado de atestado médico, que deverá ser submetido a médico vinculado ao Município;

III. o atestado médico a que se refere o inciso anterior deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento;

IV. o deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência do dirigente do órgão ou entidade do qual integre o quadro de pessoal;

V. o afastamento que for autorizado na forma do inciso II, deste artigo, não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.

Parágrafo Único. Ficam as secretarias municipais obrigadas a cumprir as seguintes regras, além de outras eventualmente determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I. fornecer máscaras e álcool 70% ou local para higienização das mãos para os servidores;

II. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - Cov-2);

III. organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo, fitas sinalizadoras ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV. adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

Art. 12. As Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizadas a realizar cultos e missas, desde que obedecidas todas as normas de higiene e sanitização determinadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como:

I. seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, observando-se ainda o limite máximo de lotação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local;

II. seja mantido o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70%;

III. mantidos os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

IV. realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

V. mantido o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VI. fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Os serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de passageiros de todas as modalidades deverão obedecer às seguintes exigências:

I. limitação da capacidade de transporte ao número de assentos disponíveis no veículo, devendo todos os passageiros viajarem sentados;

II. circulação dos veículos, sempre que possível, com as janelas e alçapões de tetos abertos, no intuito de manter o ambiente arejado;

III. uso obrigatório de máscaras tanto para os usuários passageiros do transporte, quanto para os profissionais que nele trabalham, vedado o acesso sem o uso da máscara;

IV. higienização do veículo ao final de cada viagem mediante a aplicação de produtos saneantes (álcool 70%, por exemplo) nas superfícies de contato dos passageiros;

V. higienização, com álcool 70%, das mãos de cada passageiro antes que o mesmo adentre no veículo;

VI. disponibilização no interior do veículo de álcool 70% para uso, sempre que necessário, dos passageiros e prestadores de serviço do transporte.

§1º. As medidas previstas neste dispositivo abrangem todos os tipos de transporte coletivos, tais como:

I. convencional de Vans, ônibus e semelhantes;

II. alternativo ou complementar, através de cooperativa de transporte ou não;

III. de fretamento ou turismo.

§2º. Nos transportes do tipo “ônibus” as empresas deverão manter um funcionário, que não seja o motorista, como responsável pela concretização das medidas previstas no caput. Nas demais espécies de transporte coletivo caberá ao motorista o dever de zelar pela obediência às regras ora estabelecidas.

§3º. Serão realizadas blitz, em ação conjunta entre a Guarda Municipal, Polícia Militar e a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, para fins de fiscalização do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 14. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, em conjunto com a Polícia Militar do Maranhão.

Art. 15. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I. advertência;

II. multa;

III. interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 16. Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 e sintomas decorrentes da doença, serão respondidas, prioritariamente, por contato telefônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo este ser amplamente divulgado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO

DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 2b7b23dc95acc10760fcb1fedacffeb

PORTARIA Nº 007 - CRIAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 007/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da equipe de apoio ao Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de Campestre do Maranhão - MA, DANILO RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 010 de 18 de março de 1997 e pelo Decreto nº 23 de 03 de novembro de 1999 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a equipe de apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE para auxiliar o pregoeiro do município nas licitações regidas pela Lei 10.520/2002, processadas por esta Autarquia.

Art. 2º. Fica composta da seguinte forma:

Nielsen Fontinele de Alcantara - membro;

Ivan Florindo dos Santos Carvalho - membro;

Remy Ferreira de Alencar - membro.

Art. 3º. As licitações nas modalidades regidas pela Lei Federal 8.666/93, serão processadas integralmente pela Comissão Permanente de Licitação do Município.

Art. 4º. As atribuições dos servidores ora designados deverão ser executadas conforme as disposições contidas na Constituição Federal e na Constituição Estadual, bem como de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo SAAE.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

DANILO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor SAAE

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 528976363d58bafdb559c06b7acc12ec

PORTARIA Nº 08 - DISPENSA DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DE SOUSA DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO

PORTARIA Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a dispensa do servidor FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DE SOUSA da função de tesoureiro e dá outras providências.”

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTO (SAAE) de Campestre do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 010 de 18 de março de 1997 e pelo Decreto nº 23 de 03 de novembro de 1999 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DE SOUSA**, portador do documento de identidade RG nº 034839382008-6, SSP/MA, e CPF nº 058.594.483-09, ocupante do cargo de assistente administrativo da **função de confiança de tesoureiro**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

DANILO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor/SAAE

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: d485e2475d8bae10e4746b7c27ab7d4c

PORTARIA Nº 09 - DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO JOSÉ PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TESOUREIRO

PORTARIA Nº 09, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação do servidor FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO para exercer a função de confiança de tesoureiro e dá outras providências.”

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de Campestre do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 010 de 18 de março de 1997 e pelo Decreto nº 23 de 03 de novembro de 1999 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**, matrícula 062, portador do documento de identidade RG nº 914117980, GEJSPC/MA, e CPF nº 854.773.463-53, ocupante do cargo de Gerente Administrativo, para exercer a **função de confiança de tesoureiro**.

Art. 2º Em cumprimento a presente designação, o servidor poderá praticar todos os atos administrativos inerentes a função, inclusive realizar, juntamente com o Diretor da entidade, movimentações financeiras em geral de contas de titularidade do SAAE, inclusive de forma eletrônica, competindo dentre outras atribuições:

I - realizar pagamentos a fornecedores, alimentar o sistema financeiro com as entradas e saídas de caixa, realizando fechamento geral das contas;

II - verificar as disponibilidades de caixa, conciliações bancárias, atestar notas e recibos de sua competência;

III - realizar movimentações financeiras dos recursos, inclusive eletrônicas por meio de canais digitais, aplicativos ou internet banking em instituições financeiras aos quais a entidade possua conta vinculada;

IV - realizar as atividades das rotinas administrativa e financeira da tesouraria;

V - acompanhar a execução financeira e orçamentária da entidade;

VI - realizar todas as atribuições inerentes ao exercício da função de tesoureiro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

DANILO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor/SAAE

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES

Código identificador: 64f5dc611a01009e1f3319a0656ecdf9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº062/2021/GAB/PREF.

PORTARIA Nº062/2021/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Exoneração do Agente de Trânsito dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Reginaldo Rocha Luz**, brasileiro, portadora do RG de nº465419920126 e CPF 553.203.501-63, do cargo em comissão de **Agente de Trânsito**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA

Código identificador: 79e73596c63756e1fee4d6104d86f3aa

EDITAL SETUR 01/2021

EDITAL SETUR 01/2021

Chamada pública para a habilitação de Condutores de Visitantes do Município de Carolina.

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carolina, através da Secretaria de Turismo torna público o edital para a habilitação de Condutores de Visitantes do Município de Carolina, previsto na PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JANEIRO DE 2014, do Ministério do Turismo.

Nos termos da legislação pertinente, considera-se condutor de visitantes em unidades de conservação o profissional que recebe capacitação específica para atuar em determinada unidade, cadastrado no órgão gestor, e com a atribuição de conduzir visitantes em espaços naturais e/ou áreas legalmente protegidas, apresentando conhecimentos ecológicos vivenciais, específicos da localidade em que atua, estando permitido conduzir apenas nos limites desta área.

2. PÚBLICO ALVO

Pessoas residentes ou não no município de Carolina e que já desenvolvem algum tipo de trabalho ou tenham o perfil para a

atividade de ecoturismo e/ou a recepção de visitantes em áreas naturais.

3. INSCRIÇÃO

O período de inscrição será de 08/02/2021 a 12/02/2021 e deverá ser feita de forma presencial na Secretaria de Turismo de Carolina - SETUR, na praça Alípio Alcides de Carvalho, s/n das 08:00 às 12:00 horas.

4. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

- Ser maior de 18 anos;
- Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com autorização para trabalhar no país;
- Possuir condição de saúde adequada ao exercício da atividade, comprovada por atestado médico atualizado ou Declaração de aptidão física (Anexo I);
- Não serão aceitas inscrições por procuração ou por meio de terceiros.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Comprovante de residência (fotocópia);
- RG e CPF (fotocópia);
- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada a ser fornecida pela SETUR;
- Atestado de saúde atualizado comprovando aptidão física para o exercício da atividade ou Declaração de aptidão física assinada (Anexo I).

6. VALOR DA INSCRIÇÃO E CARTEIRA DE CONDUTOR

Não haverá custos para inscrição no processo de habilitação, porém para os candidatos aprovados será cobrada uma taxa de R\$ 12,00 destinada à confecção do CRACHÁ DE CONDUTOR DE VISITANTES.

7. DA AVALIAÇÃO

A avaliação será escrita e constará de 20 questões de múltipla escolha que abordará temas do **PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DAS MESAS**. Uma versão resumida do referido plano de manejo, em formato digital, será disponibilizada ao candidato no ato da inscrição.

8. DATA E LOCAL DA AVALIAÇÃO

A avaliação está prevista para o dia 08/03/2021, das 09:00 às 12:00 horas, em local a ser divulgado pela SETUR até o dia 26/02/2021.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A SETUR divulgará nos meios de comunicação oficial, a lista dos habilitados a Condutores de Visitantes no município de Carolina, até o dia 15/03/2021.

Carolina, 05 de fevereiro de 2021

Leonardus Amorim Borges
Secretário Municipal de Turismo

Anexo I

Declaração de aptidão física

Eu, _____, RG _____, CPF _____ declaro que não possuo impedimentos de ordem médica, estando em perfeitas condições de saúde e apto a atuar como Condutor de Visitante do Município de Carolina.

_____, _____ de _____ de 2021

ASSINATURA

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: c985ad720b1f090013914edd7da33329

PORTARIA Nº060/2021/GAB/PREF.

PORTARIA Nº060/2021/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Exoneração de Diretora de Departamento de Licitação e Contratos dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **Alaides Alves Sousa**, brasileira, portadora do RG de nº 320210120066 e CPF de 038.612.453-10, do cargo em comissão de **Diretora de Departamento de Licitação e Contratos**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: a9209104b88d745d9f91636806a3871d

PORTARIA Nº061/2021/GAB/PREF.

PORTARIA Nº061/2021/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação do Diretor de Departamento de Licitação e Contratos dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Welfany Neves Lucena Luz**, brasileiro, portador do RG de nº 0351577520089 e CPF de 057.028.763-42, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Licitação e Contratos**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01

dia do mês de fevereiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: c87c17ef7d7d8fa67a1ffbad320e0c98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL 002/2021

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2021 -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 03 de fevereiro de 2021, na página 15. ONDE SE LÊ-SE: “ R\$ 46.486,75 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). LEIA-SE: R\$ 79.924,50 (Setenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Chapadinha-MA, 05 de Fevereiro de 2021. Richard Wilker Serra Moraes. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: e30ee36c090ecb629e43087fc2a44500

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 015/2021

CONTRATO Nº001/2021- DL Nº015/2021ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O).....:** PAULO ROBERTO LAGO CASTELO BRANCO.**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA, localizado na Avenida Gustavo Barbosa nº 446- Centro, Chapadinha-MA.**VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2021, 04.14 - Secretaria Municipal de Saúde, 02.14.01- Fundo Municipal de Saúde, Atividade 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Atividade 10.302.0010.2131.0000 - Manut. e Func. Das Ações de Média e Alta, Cat. 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**VIGÊNCIA:** 15 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 15 de Janeiro de 2021.**Richard Wilker Serra Moraes**-Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: a697936a7c82b041d90e7676f7578b70

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021
RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 006/2021. ADJUDICADO: A. E. L. DE SOUSA. CNPJ Nº: 07.306.542/0001-36 ENDEREÇO: Rua Deputado Raimundo Bacelar, n. 322, bairro Centro, cidade de Coelho Neto/MA VALOR TOTAL R\$: 13.920,60 (Treze mil, novecentos e vinte

Reais e sessenta centavos)
Coelho Neto/MA, 03 de fevereiro de 2021.
Rafael Oliveira Cruz
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2021 - DISPENSA Nº 004/2021 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, CNPJ: 06.779.540/0001-00. CONTRATADA: A. E. L. DE SOUSA, inscrita no CNPJ Nº: 07.306.542/0001-36. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Aquisição de Materiais de Limpeza**; Vigência: 31/12/2021; Valor Global - R\$ 13.920,60 (Treze mil, novecentos e vinte Reais e sessenta centavos), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, representada pelo Sr. Rafael Oliveira Cruz, CPF: 034.073.363-22 e pela Contratada, representada pelo Sr. Antônio Eleomar Lobo de Sousa, CPF nº 264.232.513-04. Coelho Neto (MA), 04 de fevereiro de 2021. PUBLIQUE-SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2021
RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 007/2021. ADJUDICADO: VALDENIR BORGES DE OLIVEIRA 02373182378 CNPJ nº 40.229.914/0001-43 ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO SERVULO DE LIMA, 622, BAIRRO CENTRO, na cidade de Coelho Neto-MA, CEP.: 65.620-000 VALOR TOTAL R\$: 15.863,71 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e três Reais e sententa e um centavos). Coelho Neto/MA, 04 de fevereiro de 2021.
Rafael Oliveira Cruz
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2021 - DISPENSA Nº 005/2021 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, CNPJ: 06.779.540/0001-00. CONTRATADA: VALDENIR BORGES DE OLIVEIRA 02373182378, inscrita no CNPJ Nº: 40.229.914/0001-43. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação de empresa especializada para Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva e recarga de impressoras**; Vigência: 31/12/2021; Valor Global - R\$ 15.863,71 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e três Reais e setenta e um centavos), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, representada pelo Sr. RAFAEL OLIVEIRA CRUZ, CPF: 034.073.363-22 e pela Contratada, representada pelo Sr. VALDENIR BORGES DE OLIVEIRA e do CPF nº 023.731.23-78. Coelho Neto (MA), 05 de fevereiro de 2021. PUBLIQUE-SE

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: ed92f97c110059caa9fe7a6bb13a5d43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2021-PP. A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos

interessados que realizará no dia **22/02/2021 às 09:00** horas, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com base na Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 016/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, para o OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS E OUTROS, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA.** Local da sessão: sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada no endereço acima citado, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08:00 as 13:00 horas, mediante recolhimento de taxa aos cofres públicos no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) através do DAM.

RONILSON SILVA SOARES

Pregoeiro Municipal.

Portaria nº 043/2021

*Publicado por: RONILSON SILVA SOARES
Código identificador: 605f62299f33f9053f1a7a8bb46d5fd8*

PORTARIA Nº185 /2021

PORTARIA Nº185 /2021

Dispõe sobre a reintegração de servidor público em razão de decisão Judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e Art. 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e demais disposições legais, Considerando decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº. 0801521-82.2020.8.10.0036, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR a Servidora Pública, **DEUZENY LIMA BEZERRA**, inscrita no CPF: 028.464.506-09, matrícula, 1975-1, ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, com efeitos financeiros retrativos a data da Publicação da Portaria de demissão do respectivo cargo, revogue-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: af8f0545229da3dc9e0ef39f5e6f14de*

PORTARIA Nº186 /2021

PORTARIA Nº186 /2021

Dispõe sobre a reintegração de servidor público em razão de decisão Judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e Art. 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e demais disposições legais, Considerando decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº. 0801521-82.2020.8.10.0036, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR a Servidora Pública, **MARIA JOSÉ ALVES**, inscrita no CPF: 365.075.473-87, Matrícula, 3543, ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, com efeitos financeiros retrativos a data da Publicação da Portaria de demissão dos respectivo cargo revogue -se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 6eacee34156746ab5666f6962e59ab79*

PORTARIA Nº 187/2021

PORTARIA Nº 187/2021

Dispõe sobre a reintegração de servidor público em razão de decisão Judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e Art. 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e demais disposições legais, Considerando decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº. 0801521-82.2020.8.10.0036, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR a Servidora Pública, **RAIMUNDA DE CARVALHO MILHOMENS**, inscrita no CPF: 450.546.222-68, Matrícula, 3567-1, ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, com

efeitos financeiros retrativos a data da Publicação da Portaria de demissão do respectivo cargo, revogue-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: dbdde5a2411ee8d43aa3bf913f323edd

PORTARIA Nº 188 /2021

PORTARIA Nº 188 /2021

Dispõe sobre a reintegração de servidor público em razão de decisão Judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e Art. 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e demais disposições legais, Considerando decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº. 0801521-82.2020.8.10.0036, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR o Servidor Público, **VALMIR SOUSA DE BRITO**, inscrito no CPF: 855.238.953-34, Matrícula, 3553-1, ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento do Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, com efeitos financeiros retrativos a data da Publicação da Portaria de demissão do respectivo cargo, revogue-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e99496ab599448d98f2192c64764952f

PORTARIA Nº 189/2021

PORTARIA Nº 189/2021

Dispõe sobre a reintegração de servidor público em razão de decisão Judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e Art. 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e demais disposições legais,

Considerando decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº. 0801521-82.2020.8.10.0036, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR a Servidora Pública, **EDILEUZA OLIVEIRA FERREIRA**, inscrita no CPF: 630.364.792-87, Matrícula, 3556-1, ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, com efeitos financeiros retrativos a data da Publicação da Portaria de demissão do respectivo cargo, revogue-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 8d79699209ce61fab2fbcc7c51ffcc09

PORTARIA Nº 190/2021

PORTARIA Nº 190/2021

Dispõe sobre a reintegração de servidor público em razão de decisão Judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e Art. 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e demais disposições legais, Considerando decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº. 0801521-82.2020.8.10.0036, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR a Servidora Pública, **GILSENIA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF: 749.324.543-69, Matrícula, 3538-1, ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da Servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, com efeitos financeiros retrativos a data da Publicação da Portaria de demissão do respectivo cargo revogue-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: faf1d870cb99b71f42a6bcb1fc78f04b

PORTARIA Nº191 /2021**PORTARIA Nº191 /2021**

Dispõe sobre a reintegração de servidor público em razão de decisão Judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e Art. 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e demais disposições legais, Considerando decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº. 0801521-82.2020.8.10.0036, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR a Servidora Pública, **LUCIA NAZÁRIO DE CARVALHO**, inscrita no CPF: 765.719.123-68, Matrícula, 3589-1, ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, com efeitos financeiros retrativos a data da Publicação da Portaria de demissão do respectivo cargo revogue-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 834a6f9fdb46fdcbf9f591083d5ea99

PORTARIA Nº192 /2021**PORTARIA Nº192 /2021**

Dispõe sobre a reintegração de servidor público em razão de decisão Judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e Art. 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e demais disposições legais, Considerando decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº. 0801521-82.2020.8.10.0036, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR a Servidora Pública, **JANECLEIA DAS NEVES SILVA FEITOSA**, inscrita no CPF: 670.473.003-68, Matrícula, 2355-1, ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado

do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, com efeitos financeiros retrativos a data da Publicação da Portaria de demissão do respectivo cargo, revogue-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5d949497da57de8789647e953f22f625

PORTARIA Nº193 /2021**PORTARIA Nº193 /2021**

Dispõe sobre a reintegração de servidor público em razão de decisão Judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e Art. 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e demais disposições legais, Considerando decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº. 0801521-82.2020.8.10.0036, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR a Servidora Pública, **FRANCISCA DAS CHAGAS VALADARES BORGES**, inscrita no CPF: 197.774.263-72, Matrícula, 2175-1, ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, com efeitos financeiros retrativos a data da Publicação da Portaria de demissão do respectivo cargo, revogue-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: ea58b80cae148bbd2f39d5af1c50db0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º

10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DE PREVENÇÃO, para serem usados nos Hospitais, Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 742564de07ab3dc002918e2cb1040a7d

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 23 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para aquisição de gás de liquefeito (GLP) e vasilhame de armazenamento de gás (GLP), para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 02 de fevereiro de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: bd0fc4aed71677814e8ee5d16d3d33a4

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº

147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **14h00 (catorze horas) do dia 23 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de empresas especializadas na locação de máquinas pesadas e caminhões e outros veículos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na no endereço acima, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 02 de fevereiro de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 1c4053670ee1a3c763342b49bad3200e

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 24 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças autmotivas para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 0208e2ff344d084a201fb7c5782b5fd5

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **14h30 (catorze horas e trinta minutos) do dia 24 de**

fevereiro de 2021, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 0290eb9673d9d560ac727ee6db71c155

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 02 de fevereiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 7223038b171e103d9ad6ed34fc20693f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGOES PRESENCIAS Nº 008/2021, 009/2021, 010/2021 E 011/2021

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha MA
Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021. Processo Administrativo nº 01.2601.0001/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis derivados do petróleo, para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 19 de fevereiro de 2021 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021. Processo Administrativo nº 01.2601.0002/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 19 de fevereiro de 2021 às 11:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. Processo Administrativo nº 01.2601.0003/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 19 de fevereiro de 2021 às 14:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021. Processo Administrativo nº 01.2601.0004/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, escolares e didáticos, suprimento e material de informática, para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021, conforme definido no Edital e seus anexos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global Por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 19 de fevereiro de 2021 às 16:00 horas.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, situada à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no portal do Município no endereço eletrônico <http://transparencia.governadorluizrocha.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico pmglr.licitacao@hotmail.com ou pelo telefone (99)

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS de Nº. 001/2020, do tipo MENOR PREÇO, às 11hr (onze horas) do dia 23 de fevereiro de 2021, objetivando Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. conforme Termo de Referência, que será regida nos termos Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2021. Jackson Macedo Rocha. Presidente da CPL.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 89bf161bb0776f1cde753c393c730ee5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO N.º 064/2021.

Decreto n.º 064/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 02 de fevereiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, **DAYANE CINTRA COELHO - AUX DE SERVIÇOS GERAIS (Concursado - Lotado na Sec Mun de Adm, Planej e Finanças)**, para prestar serviços junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

3561-1134.

Governador Luis Rocha - MA, 01 de fevereiro de 2021
Adriely Rodrigues da Silva
Pregoeira

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: cb92c442e204a12045223654d08569b4

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 E 002/2021

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha MA
Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021. Processo Administrativo 02.2801.0001/2021 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma: OBJETO; contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 24 de fevereiro de 2021, às 09:00h. LOCAL: Sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha MA, na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA.

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021. Processo Administrativo 02.2801.0002/2021 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma: OBJETO; contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em elaboração de projetos de engenharia. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 24 de fevereiro de 2021, às 14:00h. LOCAL: Sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha MA, na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, na Prefeitura, situada à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no portal do Município no endereço eletrônico <http://transparencia.governadorluizrocha.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico pmglr.licitacao@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3561-1134.

Governador Luis Rocha - MA, 03 de fevereiro de 2021
EDNEIDE GONZAGA DE SOUSA
Presidente

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: accda8223ef2926b8a60d152f867c19a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO PP 052/2019 SRP

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, CNPJ: 01.612.546/0001-66. CONTRATADO: I. V.

BRITO DA MOTA - ME, CNPJ sob o nº: 06.293.574/0001-81. Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93. Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 052/2019. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Arame/MA; CNPJ: 12.542.767/0001-21. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços para fornecimento de materiais de expediente e materiais didáticos para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaipava do Grajaú - MA. PRAZO: 12 meses. VALOR: R\$ 1.052.051,46 (um milhão, cinquenta e dois mil, e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos). 04.122.0052.2007.0000; 12.361.0052.2033.0000; 3.3.90.30.00. Itaipava do Grajaú (MA), 27 de janeiro de 2021. JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO - Secretário de Patrimônio e Finanças.

Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES
Código identificador: 6f670a30287d459a1db1d057c61dfc62

EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO PP 052/2019 SRP

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, CNPJ: 01.612.546/0001-66. CONTRATADO: E. A. SILVA DISTRIBUIDORA EIRELLI, CNPJ sob o nº: 33.887.844/0001-55. Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93. Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 052/2019. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Arame/MA; CNPJ: 12.542.767/0001-21. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços para fornecimento de materiais de expediente e materiais didáticos para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Itaipava do Grajaú - MA. PRAZO: 12 meses. VALOR: R\$ 677.486,92 (seiscentos e setenta e sete mil, e quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos). 04.122.0052.2007.0000; 12.361.0052.2033.0000; 3.3.90.30.00. Itaipava do Grajaú (MA), 27 de janeiro de 2021. JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO - Secretário de Patrimônio e Finanças.

Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES
Código identificador: 13b2ccb30b0ff82dbc22e3cb522aa3c6

EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO PP005/2020 SRP

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, CNPJ: 01.612.546/0001-66. CONTRATADO: I. V. BRITO DA MOTA - ME, CNPJ sob o nº: 06.293.574/0001-81. Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93. Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 005/2020. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Arame/MA; CNPJ: 12.542.767/0001-21. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Itaipava do Grajaú - MA. PRAZO: 12 meses. VALOR: R\$ 682.943,35 (seiscentos e oitenta e dois mil, e novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos). 10.301.0052.2046.0000; 04.122.0052.2018.0000; 3.3.90.30.00. Itaipava do Grajaú (MA), 01 de fevereiro de 2021. JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO - Secretário de Patrimônio e Finanças.

Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES
Código identificador: 66b688d7b47e473cc2dcab7d77dcedf9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 - PML

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 - PML.
DATA DA ABERTURA: 24.02.2021 às 08h00min. **INTERESSADO:** Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Loreto/MA. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **REGIME:** Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços profissionais de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Especializada em Direito Público de apoio à Procuradoria do Município, bem como prestando consultoria técnica e assessoramento especializado nas demandas extrajudiciais no âmbito das Secretarias Municipais e Administração Municipal, com levantamento de dados e defesa dos interesses deste Município, conforme Projeto Básico Anexo I deste Edital. **LEI REGENTE:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **COPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Jose do Egito Coelho, 104 - Centro Loreto/MA, através do recolhimento de uma resma de papel A4, no horário de 08h:00s as 12h:00s. Fone (99) 3544 - 0175, ou ainda poderá ser obtido gratuitamente no portal da transparência desta municipalidade no seguinte endereço: loreto.ma.gov.br; ou ainda pelo e-mail cplprefeitura.loreto@gmail.com. Publique - se este Edital. Loreto (MA), 03 de fevereiro de 2021. Pollyanna Martins Coelho. Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c85993c8fa703b303250a17967a5a1da

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - PML.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - PML.
DATA DA ABERTURA: 25.02.2021 às 09h00min. **INTERESSADO:** Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Loreto/MA. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **REGIME:** Menor Preço Global. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para elaboração de projetos de obras e serviços engenharia civil e arquitetura com acompanhamento de convênios estaduais e federais de interesse da Prefeitura municipal de Loreto/MA, conforme Projeto Básico Anexo I deste Edital. **LEI REGENTE:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
COPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Jose do Egito Coelho, 104 - Centro Loreto/MA, através do recolhimento de uma resma de papel A4, no horário de 08h:00s as 12h:00s. Fone (99) 3544 - 0175, ou ainda poderá ser obtido gratuitamente no portal da transparência desta municipalidade no seguinte endereço: loreto.ma.gov.br; ou ainda pelo e-mail cplprefeitura.loreto@gmail.com. Publique - se este Edital. Loreto (MA), 03 de fevereiro de 2021. Pollyanna Martins Coelho. Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

Código identificador: 1f8335c8a1ff3deec6b3b5aa1f7bccb2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 061-GAB, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VICE PREFEITO PARA SE AUSENTAR PARA BRASILIA-DF

PORTARIA Nº 061-GAB, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor, Sr. **JOSÉ GARIBALDI FERRAZ DE SOUSA II, Vice-Prefeito de Montes Altos/MA**, a ausentar-se do Município, no dia 09, 10 e 11/02/2021, para a Capital Federal Brasília-DF, nos termos do objetivo da viagem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 04 de Fevereiro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 73150d8775dbf67bc1f6b4f15818c728

PORTARIA Nº 062-GAB, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

PORTARIA Nº 062-GAB, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor, Sr. **PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO, Chefe de Gabinete**, a ausentar-se do Município, nos dias 09, 10, 11 e 12/02/2021, para a Capital Federal Brasília-DF, nos termos do objetivo da viagem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 04 de Fevereiro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 0af30ca8fd12f142b59529b6c03676ce

PORTARIA Nº 063-GAB, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO PARA BRASÍLIA-DF

PORTARIA Nº 063-GAB, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ausentar-se do Município, nos dias 09, 10, 11 e 12/02/2021, para a Capital Federal Brasília-DF, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 04 de Fevereiro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: d295140ceadb4a22f717fafff38ac3fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA (SAÚDE & VIDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.645.510/0001-70, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 834, Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP nº 64.019-230. **OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/INSUMO/MATÉRIAS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA E DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA MELHOR DESENVOLVER AS ATIVIDADES NELA DESENVOLVIDA, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS/MA". VALOR GLOBAL: R\$ 502.299,49** (quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA: 90** (noventa) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 23 022300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 0021 SAÚDE PARA TODOS; 122 10 0021 2080 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 122 1325 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 02 PODER**

EXECUTIVO; 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 23 022300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 Saúde; 10 303 Suporte Profilático e Terapêutico; 10 0057 PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA; 303 10 0057 2095 0000 MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA; 303 1474 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 23 022300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 Saúde; 10 303 Suporte Profilático e Terapêutico; 10 0057 PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA; 303 10 0057 2095 0000 MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA; 303 1475 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 23 022300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 0021 SAÚDE PARA TODOS; 122 10 0021 2080 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 122 1326 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: NAZIRA FERREIRA ARAÚJO, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 075.983.513-68, e do RG nº 058460912016-0 SSP/MA pela CONTRATANTE, e **JASON BAIA DA ROCHA FILHO**, procurador, portador do CPF nº 462.525.093-53, e do RG nº 1.040.643 SSP/PI, CONTRATADO. **Morros - MA, 14 de janeiro de 2021.****

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ
Código identificador: 899b09372f96117b434a0a13e86625d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

Espécie: Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº. 001/2020 - Processo Administrativo nº. 20210112.002/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, CNPJ nº. 16.138.366/0001-08 e a empresa IGOR B P MOURA - SERVIÇOS (MOURA GESTÃO PÚBLICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.582.236/0001-01, com sede na Rua Treze nº. 18, bairro Planalto Vinhais II, São Luis/MA - CEP: 65.074-867. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados em veiculação de publicidade legal, para prestar serviços de publicações oficiais em jornal de grande circulação estadual, no Diário oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Presidente Dutra/MA. Vigência do contrato: 31/12/2021; Dotação Orçamentária: 02.03.00 - 04.122.0003.2004-0000; 3.3.90.39.00. Valor: R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais). Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993. Prazo de Execução: 02/02/2021 a 31/12/2021. RATIFICAÇÃO em 02/02/2021 pelo Sr. Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2021.

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: b731ce96c150e4767a9781710ad9e022

DECRETO Nº. 84, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DIRETORA, DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA E LABORATÓRIO, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ELIGIO ABATH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **EMILY TEIXEIRA MACEDO CARDOSO**, para o cargo em comissão, com remuneração DAI-1 (conforme Lei Municipal de nº 565/2016, 40/H semanais, de **DIRETORA**, DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA E LABORATÓRIO, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ELIGIO ABATH, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 42 de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 78b89da037e0e238a27504b7e29c81b5*

DECRETO Nº. 96, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **RAYANA DA SILVA CARVALHO**, com CPF de nº 047.417.433-65, para o cargo em comissão, com

remuneração SUBSÍDIOS (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 994bb716e750220012835167e95d8c8b*

DECRETO Nº. 98, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ERRATA DE COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Através da presente errata, decretamos que no anexo I, do Decreto de nº 66/2021, onde se lê: "PABLO RICARDO FERNANDES DA SILVA AMOEDO".

Leia-se: "PABLO RICARDO FERNANDES DA SILVA AMODEO".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 37febb721f6357e7cdacbb3a548c9f87*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

DECRETO Nº 238 DE 06 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ODS.

DECRETO Nº 238/2021/GAB/PMR

"Dispõe sobre a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através da incorporação dos objetivos e metas da AGENDA 2030, das Nações Unidas, no Município de Rosário, Estado do Maranhão."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, do Município de Rosário, Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO, a reunião de chefes de Estado e de Governo e altos representantes, reunidos na sede das nações unidas em Nova York, em setembro de 2015, onde, em decisão histórica, lançaram um conjunto de metas e objetivos universais e transformadores, que é abrangente, de longo alcance e centrado nas pessoas, denominado AGENDA 2030, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas associadas integradas e indivisíveis, a saber:

- Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover agricultura sustentável;
- Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro da sede do município, povoados e entre eles;
- Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO, o compromisso assumido pela Nação Brasileira, de implementação incansável e plena da AGENDA 2030, consubstanciado na edição do Decreto da Presidência da República nº 8.892, de outubro de 2016, que criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da AGENDA 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, inscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, a publicação do plano de ação 2017/2019, em dezembro de 2017, para implantação da AGENDA 2030 em toda a República Federativa do Brasil e o engajamento nas atividades de implementação da Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo verdadeiro plano para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, para a disseminação e a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em nível federativo municipal;

CONSIDERANDO, a edição do relatório nacional voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com o objetivo de alinhar os planos nacionais às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecer prioridades, mapear políticas públicas, sendo definidas as etapas essenciais, afirmando que "os governos locais exercem um papel fundamental na adequação das metas e indicadores nacionais à realidade local " (p. 21);

CONSIDERANDO, a publicação pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) do "Guia para Localização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável" nos municípios brasileiros, que faz parte da articulação de redes territoriais para o desenvolvimento sustentável do programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com objetivo de fortalecer o papel dos municípios para implantação da AGENDA 2030 em âmbito local, em especial, as ferramentas disponíveis pela CNM para acompanhamento do desenvolvimento e desempenho municipal (mandala municipal);

CONSIDERANDO, o conceito proposto de desenvolvimento sustentável, como aquele capaz de usar os recursos existentes hoje, para atender as necessidades das pessoas que vivem a época atual, sem esgotá-los em prejuízo das gerações futuras, visando harmonizar o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental;

CONSIDERANDO, que a AGENDA 2030 é suportada em cinco áreas de importância (ou 5P's): pessoas, com erradicação da pobreza e fome, e garantindo a dignidade e a igualdade; prosperidade, com garantia de vida próspera e plena em harmonia com a natureza; paz, com a promoção de sociedades inclusivas, justas e pacíficas; parcerias, por meio da implementação de uma agenda para parceria global sólida do planeta, com a proteção dos recursos naturais e clima do planeta para gerações futuras;

CONSIDERANDO, a importância estratégica da cidade de Rosário, Estado do Maranhão no desenvolvimento econômico e social, com a existência em seu potencial para um desenvolvimento turístico e econômico;

CONSIDERANDO, finalmente, as regras constitucionais que determinam os fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, I a V), com o exercício da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, do pluralismo, bem como os objetivos da República Federativa do Brasil (artigo 3º, I a IV), com a construção de uma sociedade justa, livre e solidária, garantia do desenvolvimento, erradicação da pobreza e marginalidade, e promoção do bem a todos, com redução das desigualdades sociais, a integração das normas de direito internacional (art.5º) e a competência normativa municipal estabelecida no artigo 23, incisos I a XII e parágrafo único combinado com artigo 30, incisos I a IX da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rosário, Estado do Maranhão, dentro de suas competências institucionais, o programa de implantação dos "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)" - AGENDA 2030 das Nações Unidas;

Art. 2º Todas as secretarias municipais e órgãos da administração direta e indireta deverão vincular seus programas, planos, metas e ações à AGENDA 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - das Nações Unidas, no que pertinente as competências institucionais do Município;

Art. 3º No âmbito do município de Rosário, Estado do Maranhão, serão adotadas as metas da AGENDA 2030 como indicadores nos seus programas, planos, metas e ações, bem como ações para sensibilização dos agentes locais, empresários, funcionários públicos, comunidade, associações de classe, trabalhadores, e outros para os objetivos e metas da AGENDA 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - das Nações Unidas;

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração, em conjugação de esforços com as demais Secretarias no que for necessário, em obediência ao presente Decreto:

I - Elaborar um plano de ação para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - AGENDA 2030 das Nações Unidas no Município de Rosário, Estado do Maranhão;

II - Propor estratégias, instrumentos, ações e programas, bem como coordenar os órgãos da Administração no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - AGENDA 2030 das Nações Unidas no Município de Rosário, Estado do Maranhão;

III - Acompanhar e monitorar, elaborando relatórios periódicos no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - AGENDA 2030 das Nações Unidas no Município de Rosário, Estado do Maranhão

IV - Promover a articulação dos órgãos da Administração Municipal, com a finalidade de identificar, sistematizar, e divulgar boas práticas e iniciativas, bem como a integração com a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, criada pelo Decreto Presidencial nº 8892, de 27 de outubro de 2016, no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - AGENDA 2030 das Nações Unidas no Município de Rosário, Estado do Maranhão

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário - MA, 06 DE JANEIRO DE 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa indicação é exclusivamente pautado em contribuir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a garantia de políticas públicas eficientes para os municípios.

O que são os ODS?

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030.

Nesta agenda estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.

Os temas podem ser divididos em quatro dimensões principais:

Social: relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça.

Ambiental: trata da preservação e conservação do meio ambiente, com ações que vão da reversão do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos e recursos marinhos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas.

Econômica: aborda o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros.

Institucional: diz respeito às capacidades de colocar em prática os ODS.

Os ODS foram construídos em um processo de negociação mundial, que teve início em 2013 e contou com a participação do Brasil

em suas discussões e definições a respeito desta agenda. O país tem se posicionado de forma firme em favor de contemplar a erradicação da pobreza como prioridade entre as iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

O Brasil foi um dos países signatários do acordo firmado entre 193 países-membros das Nações Unidas na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, realizada em setembro de 2015, em Nova Iorque.

Nesse contexto, foi elaborada a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Esta agenda cria um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, com o objetivo de colocar o mundo em um caminho mais sustentável.

O documento final acordado listou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A Agenda consiste de uma Declaração dos ODS e das suas 169 metas, bem como de uma seção sobre os meios de implementação e de parcerias globais, e um roteiro para acompanhamento e revisão.

O DECRETO de lei tem por finalidade promover os ODS e suas metas deverão ser acompanhadas por meio de indicadores.

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES

Código identificador: e2dac0c0ca534c007b02a9321fed0606

DECRETO Nº 239, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 - REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECRETO nº 239, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NO ART. 11 DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, Lei federal nº 10.024/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, Prefeito Municipal de Rosário, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 15, § 3º, e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços visando a aquisição de bens e serviços para os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do município de Rosário - MA, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 3º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º. As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Art. 5º. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

II - realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, sempre que julgar necessário, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

III - obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;

IV - realizar o procedimento licitatório pertinente;

V - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

VI - conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades.

Art. 6º. Caberá ao Órgão Participante:

I - manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de

dar correto cumprimento às suas disposições;

V - indicar o gestor do contrato;

VI - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

Art. 7º. Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I - consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Art. 8º. A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 2º. Não previsão editalícia não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Art. 9º. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 11. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, improrrogáveis.

Parágrafo único. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 13. O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I - a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;

II - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

III - o prazo de validade do registro de preços;

IV - os órgãos e entidades participantes do respectivo SRP;

V - os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

VI - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

VIII - definição de índice econômico adequado ao objeto da licitação e que será utilizado nos eventuais reajustes;

IX - critérios econômicos adotados como parâmetros para evolução dos custos;

X - critérios para deliberação e periodicidade dos reajustes;

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º. Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 14. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela Administração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§ 1º. O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 16. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 18. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 19. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

§ 1º. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

§ 2º. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Art. 20. O SRP poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 21. Poderão ser editadas normas complementares a este Decreto.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosários aos 06 de janeiro de 2021.

José Nilton Pinheiro Cavelt Filho
Prefeito Municipal

*Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES
Código identificador: 046afa92b92638ce47ffaada81a98330*

DECRETO Nº241, DE 12/01/2021-DISCIPLINA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME E ÀS EPP

DECRETO Nº 241, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - me e às empresas de pequeno porte - EPP, no âmbito da administração direta e indireta do município de Rosário, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 a 49 da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela lei complementar federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHOPrefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e municipal;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º O disposto neste decreto aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 15.944, de 23 de dezembro de 2013.

§ 3º O microempreendedor individual - MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios deste decreto, nos termos estabelecidos pelo edital de licitação.

Art. 2º Não poderão se beneficiar das regras estipuladas por este decreto as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Capítulo II

DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º Em procedimento licitatório presencial e eletrônico, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou

empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

§ 3º A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infração ao artigo 299 do Código Penal.

§ 4º Nos editais, deverá restar especificado que a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

§ 5º No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o § 3º do artigo 1º deste decreto poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

§ 6º Em licitações realizadas por meio eletrônico, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelos sistemas adotados pelo Município.

§ 7º A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, salvo se se tratar de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa.

Art. 4º O presidente da comissão de licitação ou o pregoeiro (a) comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º Nas licitações realizadas por meio eletrônico, serão observados os mecanismos de identificação estabelecidos de acordo com as regras dos respectivos sistemas adotados pelo Município.

§ 2º A comissão de licitação ou o pregoeiro (a) decidirá, motivadamente, a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Capítulo III

DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º Nos editais de licitação, deverá constar a indicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente.

Art. 6º A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante:

I - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

II - a previsão de subcontratação do objeto licitado;

III - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

IV - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

V - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

VI - a adoção de margem de preferência.

SEÇÃO I

DAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS

Art. 7º Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. Nas licitações divididas em itens de contratação, a exclusividade somente se aplicará àqueles cujos valores para contratação sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

SEÇÃO II

DAS LICITAÇÕES ABERTAS

Art. 8º Nas contratações estimadas em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal:

I - poderá exigir a subcontratação de obra ou serviços de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

SEÇÃO III

DA EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO

Art. 9º Eventual exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, caso prevista no instrumento convocatório, determinará:

I - o percentual de exigência de subcontratação;

II - a obrigatoriedade de apresentação do plano de subcontratação, no momento da contratação, contendo a indicação e a qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, bem como a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório, ainda, que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e certidão negativa de falência das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Não se admitirá a exigência de subcontratação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens.

§ 4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, nos termos do edital.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado da licitação.

Art. 10 Durante a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, cumuladas com a rescisão contratual, deverá a contratada:

I - responsabilizar-se pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas das subcontratadas na licitação, substituindo-as na hipótese de inobservância, no prazo assinalado no inciso II deste artigo;

II - substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, caso em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - demonstrar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, o atendimento ao plano de subcontratação apresentado;

V - submeter à aprovação da Administração Pública Municipal eventuais alterações no plano de subcontratação que se façam necessárias, especialmente em caso de aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o percentual de subcontratação exigido pelo edital.

SEÇÃO IV

DAS LICITAÇÕES COM COTA RESERVADA

Art. 11 Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado:

a) poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou

b) poderá reservar um ou alguns itens de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do "caput" deste artigo e no edital, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

§ 1º A reserva de percentual inferior ao previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverá ser fundamentada no processo de licitação.

§ 2º Os itens de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reservados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, não serão computados para efeito de apuração da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) prevista nesse mesmo inciso.

Art. 12 A pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem.

Art. 13 A previsão editalícia de reserva de cota exclusiva não impede:

I - a incidência das regras de preferência na contratação previstas no artigo 19 deste decreto, na cota de ampla concorrência;

II - o estabelecimento da margem de preferência prevista no artigo 24, em ambas as cotas.

Art. 14 Nas licitações realizadas nos termos do inciso I e do inciso II, alínea "a", do artigo 11 deste decreto, deverá o edital estabelecer que:

I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;

II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III - se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, o edital também deverá exigir a documentação da qualificação econômico-financeira e técnica relativa ao objeto total da licitação, quando cabível, bem como prever a impossibilidade de adjudicação da totalidade do objeto à licitante que não a houver apresentado.

§ 2º Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do inciso II do "caput" deste artigo após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

SEÇÃO V

DA IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE TRATAMENTO FAVORECIDO

Art. 15 Os benefícios previstos nas Seções I a IV deste Capítulo não se aplicam quando:

- I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Arts 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no artigo 16 deste decreto;
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos neste decreto;
- V - a licitação for deserta ou fracassada.

§ 1º A não aplicação dos benefícios de que tratam as Seções I a IV deste Capítulo, em razão do enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II e IV do "caput" deste artigo depende de ato administrativo devidamente motivado e subscrito pela autoridade responsável pela homologação da licitação.

§ 2º Considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I - o preço ofertado para a cota reservada, nos casos do Art. 11, inciso I e inciso II, alínea "a", deste decreto, for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência;
- II - revelar-se comprovadamente antieconômica.

Art. 16 As contratações diretas, fundadas no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A não aplicação da preferência prevista no "caput" deste artigo deverá ser justificada no processo de contratação.

SEÇÃO VI

DA REGULARIDADE FISCAL EM LICITAÇÃO

Art. 17 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do Art. 22 deste decreto.

Art. 18 Dadas as peculiaridades do pregão eletrônico, em ocorrendo a constatação da apresentação de documentação com restrição por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a sessão deverá ser suspensa, concedendo-se o prazo previsto no § 1º do artigo 17 deste decreto para regularização, de forma a possibilitar sua retomada, após o decurso deste prazo, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o cumprimento da providência, o pregoeiro inabilitará a licitante, nos moldes do § 3º do artigo 17 deste decreto, dando prosseguimento ao certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e no edital respectivo.

SEÇÃO VII

DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Art. 19 É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

§ 3º É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específico formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Art. 20 Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o (a) pregoeiro (a) ou o presidente da comissão de licitação deverá:

- I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;
- II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas nos limites e modalidades previstos no artigo 19 deste decreto;
- III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo estabelecido no edital respectivo, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

§ 1º No pregão, caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

§ 2º O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

§ 3º Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve (a) o pregoeiro (a) ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

§ 4º No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o

benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

§ 5º Aplicam-se as regras constantes do "caput" e dos §§ 1º a 4º deste artigo às licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica, no momento da análise das propostas comerciais.

Art. 21 Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável, e promovendo, no pregão, a negociação.

Parágrafo único. Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade licitatória.

Art. 22 Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

II - no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo na modalidade pregão, em que (a) o pregoeiro (a), em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 23 Às hipóteses de inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas licitações de modalidade pregão ou nas modalidades de concorrência e tomada de preços processadas na forma da Lei nº 14.145, de 7 de abril de 2006, com inversão de fases, aplicam-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 22 deste decreto.

Parágrafo único. Os preços das licitantes inabilitadas não são vinculativos para a Administração, podendo o pregoeiro ou a comissão de licitação examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital no tocante à sua proposta e habilitação.

SEÇÃO VIII

DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Art. 24 O edital poderá prever a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nas regiões prioritárias.

§ 1º A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

Capítulo IV

DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 25 Aplicam-se as disposições deste decreto às licitações para formação de Atas de Registro de Preços.

Art. 26 Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo item, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas:

I - o órgão gerenciador organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II - o edital de licitação deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente;

III - as adesões serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Parágrafo único. Sem prejuízo da previsão constante do "caput" deste artigo, o disposto no artigo 18, § 1º, do Decreto nº 56.144, de 1º de junho de 2015, somente será aplicado quando houver mais de um preço registrado em relação a uma das cotas ou a ambas.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 27 Nas licitações na modalidade pregão eletrônico, serão observadas as regras próprias dos sistemas utilizados no âmbito do Município de Rosário, e da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, cujos benefícios deverão ser mencionados expressamente no edital.

Art. 28 Eventuais editais já publicados ou licitações já concluídas observarão exclusivamente os termos em que foram elaborados, sendo dispensável seu ajuste para adequação a este decreto.

Art. 30 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO MARANHÃO aos 12 de janeiro de 2021.

Jose Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES

DECRETO Nº242, DE 13 DE JANEIRO DE 2021- REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.**DECRETO Nº 242, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.****Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.**

JOSÉ NILTON PINEHRIO CALVET FILHOPREFEITO DE ROSÁRIO ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

Considerando, a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Municipal é obrigatória.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - termo de referência - que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo como preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - termo de referência;
- II - planilha estimativa de despesa;
- III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- X - proposta de preços do licitante;
- XI - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XII** - comprovantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIII** - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 9ºA autoridade competente promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de pregão eletrônico escolhida pelo Município, que atuará como provedor do sistema.

Art. 11. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na portaria municipal que designa as atribuições da autoridade superior:

- I** - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II** - indicar o provedor do sistema;
- III** - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV** - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V** - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI** - homologar o resultado da licitação; e
- VII** - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I** - elaboração do termo de referência;
- II** - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III** - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV** - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V** - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 14. Caberá à autoridade superior do Município, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º A Administração Pública Municipal estabelecerá plano de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação no estado, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 19. O Município disponibilizará a íntegra do edital na plataforma de pregão eletrônico informada no edital e no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão conforme informado no edital.

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 23. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 24. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes deste cadastro.

§3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§5º A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 27. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 28. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 29. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 30. No modo de disputa **aberto**, de que trata o inciso I do caput do art. 29, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 29, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 34. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 33, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 37. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 36, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município.

Art. 39. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I. - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II. - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III. - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV. - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V. - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI. - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 40. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do envio no campo específico na plataforma de pregão eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

§1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.

§2º A verificação pelo município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

§4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 41. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de (03) três dias.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 42. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 44. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 45. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 46.

§3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 46. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II** - não entregar a documentação exigida no edital;
- III** - apresentar documentação falsa;
- IV** - causar o atraso na execução do objeto;
- V** - não manter a proposta;
- VI** - falhar na execução do contrato;
- VII** - fraudar a execução do contrato;
- VIII** - comportar-se de modo inidôneo;
- IX** - declarar informações falsas; e
- X** - cometer fraude fiscal.

§1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º As sanções serão registradas no sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio do Município.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 47. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 50. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 51. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 52. Objetivando a correta aplicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Gestão, por intermédio da Diretoria Administrativa e da Coordenação de Apoio Administrativo promoverá treinamento à Comissão de Licitação e aos demais responsáveis pelo Setor de Compras e Setor de Contratos.

Art. 53. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas previstas na Lei federal nº 8.666 de 1993.

Art. 54. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a

todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.832, de 08 de julho de 2019.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rosário - MA, 13 de janeiro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES
Código identificador: d83425727b7199ce42eebe1eb3f604dc

DECRETO Nº 243/2021- DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FESTIVIDADES PRÉ-CARNAVALESCAS E SUSPENSÃO DO CARNAVAL

DECRETO Nº 243/2021, de 03 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES EM PERÍODO PRÉ-CARNAVALESCO E SUSPENSÃO DO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município, Recomendações das autoridades da saúde e **CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, que no Art. 1º. Determinou, em todo o Estado do Maranhão, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambientes públicos quanto privados em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação (**REC-GPGJ - 1/2021**), do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, emitida pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, e encaminha a esta municipalidade pela Dra. Fabíola Fernandes Faheina Ferreira, da 2ª Promotoria de Rosário, que recomenda aos Prefeitos (as) Municipais do Estado do Maranhão, às Secretarias Municipais de Saúde, às demais Secretarias, à Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como aos responsáveis por eventos nos municípios do Estado do Maranhão, para que, em prazo imediato, adotem providências de: 01. De abstenham em promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19; 02. Procedam à negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19; 03. Adotem todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19;

CONSIDERANDO que a 1ª vara da Comarca de Rosário, mediante pedido fundamentado do Ministério Público Estadual, na Ação Civil Pública nº. 0801438-23.2020.8.10.0115, decidiu pela suspensão de qualquer evento com mais de 150 pessoas, nas cidades de Rosário e Bacabeira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando evitar a proliferação da COVID - 19;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta conduzida pela Secretaria de Estado da Cultura - SECMA junto aos municípios maranhenses (Processo nº 2743/2021 - SECMA), o qual aponta que, dos municípios que encaminharam manifestação conclusiva acerca de sua intenção de realizar festividades de Carnaval, aproximadamente 88% (oitenta e oito por cento) optaram pela não realização de eventos públicos de comemoração;

CONSIDERANDO que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve adotar políticas públicas que visem à redução dos riscos de propagação de doenças;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização, em todo o território municipal, de festividades, públicas e privadas, e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo aglomeração, durante o período pré-carnavalesco e carnavalesco, a partir da data de publicação do presente decreto, até que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, não emitirá, licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período pré-carnavalesco e carnavalesco, devendo intensificar a fiscalização, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar.

Art. 3º. A proibição contida neste decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredões, sons automotivos e similares, além de blocos de rua animados por instrumentos de percussão ou não.

Art. 4º. Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas especificadas no art. 2º, II, VIII e XI, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977;

§ 2º. A multa, ao responsável pelo estabelecimento e/ou organizador do evento, será no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 3º. As sanções previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas pela:

I - Guarda Municipal, em eventos privados;

II - Departamento Municipal Trânsito e Transporte, quando referente a bloco de rua, som automotivo com a aglomeração de pessoas e outras aglomerações em via pública;

Art. 5º. O dia 15 de fevereiro, será ponto facultativo e os 16 e 17 de fevereiro de 2021, continuarão como feriados, nos termos da

Lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES

Código identificador: 59a44c29877c971851b008c86a2ba0d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

AVISOS DE LICITAÇÕES PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 08h:30min, do dia 24 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 11:00h, do dia 24 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais

deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO EM APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 15:00h, do dia 24 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 08h:30min, do dia 25 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais

deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021.
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 11:00, do dia 25 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 001/2021, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 09:00, do dia 19 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 002/2021, cujo objeto

trata do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 14:30, do dia 19 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 003/2021, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 08:30, do dia 22 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 004/2021, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E REBOQUE PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 14h:30min, do dia 22 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive),

mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 005/2021, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 08h:30min, do dia 23 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 006/2021, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 14h:30min, do dia 23 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 007/2021, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 14:30, do dia 25 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 008/2021, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 08h:30min, do dia 26 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 009/2021, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada às 14:00h, do dia 26 de fevereiro de 2021, na

Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido em mídia removível (pendrive), mediante a entrega ao Setor de Licitação de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requisitado junto ao e-mail: sambaibacpl@gmail.com e/ou endereço eletrônico: <https://sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Sambaíba, (MA), 01 de fevereiro de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: b567e304cd1b7e455ecaaa45f7c7b608

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº **012/2021**. Processo Administrativo nº **011/2021**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80**. CONTRATADA: **SALUT HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **25.210.848/0001-76** OBJETO: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **011/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 67.810,00 (Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Dez Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0203.1-500 - Ações de Combate ao COVID-19 - Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **30/04/2021**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **25/01/2021**. SIGNATÁRIOS: **Tiago Ribeiro Dantas** - Secretário de Administração e Finanças, CPF nº **996.013.973-53** e **Amanda de Jesus Miranda Barros**, Secretária de saúde, CPF nº **025.652.243-03**; e **Joana de Cassia Mendes**, CPF nº **000.146.183-46** Proprietária da SALUT HOSPITALAR LTDA, Sambaíba, 28 de janeiro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **014/2021**. Processo Administrativo nº **012/2021**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80**. CONTRATADA: **SANTÉ HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº **37.467.850/0001-04** OBJETO: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **012/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 60.142,94 (SESSENTA MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0203.2-028- Manutenção do Atendimento Básico de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **30/04/2021**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **25/01/2021**. SIGNATÁRIOS: **Tiago Ribeiro Dantas** - Secretário de Administração e Finanças, CPF nº **996.013.973-53** e **Amanda de Jesus Miranda Barros**, Secretária de saúde, CPF nº **025.652.243-03**; e **Parmenides do Nascimento Sousa da Silva**, portador do RG nº **052642232014-1** SESPDPGC-MA Proprietário da SANTE

HOSPITALAR EIRELI, Sambaíba, 02 de fevereiro de 2021.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: b61c948abcc29b118fa202e5667753dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

ATA SESSÃO SOLENE DE POSSE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA

Sessão Solene de Posse Vereadores e Prefeito 2021/2024 Ata da Sessão Solene realizada no 1º dia do mês de janeiro do ano de 2021 com a finalidade de eleger a mesa diretora e dá posse aos vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA, para o quadriênio de 2021 a 2024. No 1º dia do mês de janeiro de 2021 as 09h00min de hora no Ginásio Poliesportivo Roseni Mourão Costa, sito a Avenida Valentim gomes S/N, Centro, nesta cidade reuniram-se em sessão solene de posse os seguintes vereadores: MARIA ILSA DE OLIVEIRA BANDEIRA, WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA, CLAUDINEY GOMES SOBRIM, EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA, DENIS BATISTA PINHEIRO, HERICON LIMA PEREIRA, JOAQUIM DA COSTA NETO E NITERRAN SOARES DE LIMA, todos eleitos de 15 (quinze) de novembro de 2020, com o objetivo de tomarem posse e elegerem os membros que farão parte da mesa diretora para o biênio de 01 de janeiro de 2021 á 31 de dezembro de 2022, juntamente com a posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos nas mesmas eleições, atendendo aos preceitos legais do Regimento Interno dessa Casa no seu Art.4º, com o declínio de vereador com mais mandato por decisão do colegiado de todos os eleitos a presidência foi representada pelo vereador NITERRAN SOARES DE LIMA, que assumiu a direção dos trabalhos declarando aberta a sessão e invocando a presença do senhor nosso Deus, convidou o vereador MARIA ILSA DE OLIVEIRA BANDEIRA MOURÃO para assumir interinamente a 1º secretaria. Dando início a sessão o senhor Presidente cumprindo as disposições legais exigidas no Regimento Interno no seu Art.4º, com solicitou aos senhores vereadores recém-eleitos cópias dos seus diplomas juntamente com a declaração de bens, todos atenderam os dispositivos legais apresentando os documentos solicitados. Dando sequência á sessão o senhor Presidente convidou o vereador DENIS BATISTA PINHEIRO, a fazer a leitura do juramento, convidou aos demais vereadores a ficarem de pé, explicou que não seria necessário que os mesmo repetissem o juramento bastava que ao final da leitura todos dissessem em voz alta "assim prometo", terminado o juramento o senhor Presidente os declarou empossados, autorizou a leitura do termo de posse e solicitou aos mesmos que o assinassem. Dando sequência o senhor Presidente passou para a eleição explicando aos senhores vereadores que o voto será secreto e que haviam sido registradas 02 chapas com a seguinte composição: Chapa 01 Denominada "LEGISLATIVO INDEPENDETE" Presidente WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA, Vice Presidente CLAUDINEY GOMES SOBRIM 1º SECRETARIO, EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, 2º SECRETARIO MARCONIEL LIMA DE ALMEIDA, e uma outra Chapa denominada "CHAPA 2" Presidente HERICON LIMA PEREIRA, VICE PRESIDENTE MARIA ILSA DE OLIVEIRA MOURÃO, 1º secretario DENIS BATISTA PINHEIRO, SEGUNDO SECRETARIO JOAQUIM DA COSTA NETO, terminada a leitura da composição das chapas o senhor presidente passou a votação onde os senhores vereadores forem chamados nominalmente de acordo com a lista de presenças, após a votação o senhor Presidente convidou os vereadores CLAUDINEY GOMES SOBRIM e DENIS BATISTA PINHEIRO, como escrutinadores para a apuração dos

votos: Feita a apuração foi encontrado o seguinte resultado , chapa 01, "LEGISLATIVO INDEPENDENTE " e seus membros devidamente empossados para a mesa diretora. Convidou ao vereador WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA, eleito Presidente para assumir os trabalhos o mesmo convidou o 1º e 2º secretários para comporem a mesa entregue ao senhor presidente seus respectivos diplomas e declaração de bens, senhor Presidente convidou a todos os presentes a ficarem de pé para ouvir o juramento de ambos, após o juramento o senhor Presidente os declarou empossados para o quadriênio 2021 á 2024 autorizou a leitura do termo de posse e convidou o senhor prefeito, o vice-prefeito e os vereadores para assinarem o mesmo, terminado a assinatura do termo de posse o senhor Presidente facultou a palavra aos vereadores: Vereadores se manifestaram desejando ao prefeito uma boa gestão, fez uso da palavra o Senhor Prefeito Salomão Barbosa de Sousa. Sem nada mais a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a Sessão. A presente vai assinada pelos secretários e demais vereadores presentes.

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: 002f9305b3a1e88d8eaf3368b23e6098

exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** ser o objetivo da Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades; **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; **CONSIDERANDO** o atual decreto do Executivo Estadual, suspendendo as atividades carnavalescas. **DECRETA: Art. 1º** Fica determinado, em todo o Município de Santa Filomena do Maranhão - MA, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19. **Art. 2º** Fica determinado que os dias 15 e 16 de fevereiro do presente ano (segunda e terça-feira de carnaval), será ponto facultativo do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, 01 de fevereiro de 2021. **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, Prefeito Municipal.**

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: f7c3f8e8ab0bb9e6d98a3435f5e39baa

DECRETO Nº 007/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e: **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos; **CONSIDERANDO** que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020; **CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 36.417, de 18 de dezembro de 2020 (art. 50), restou estabelecido que as datas relativas ao Carnaval de 2021 seriam analisadas até o dia 25 de janeiro do corrente ano, mediante consultas às Prefeituras, levando-se em consideração as condições sanitárias relativas à pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2); **CONSIDERANDO** resultado de Consulta conduzida pela Secretaria de Estado da Cultura - SECMA junto aos municípios maranhenses (Processo nº 2743/2021 - SECMA), o qual aponta que, dos municípios que encaminharam manifestação conclusiva acerca de sua intenção de realizar festividades de Carnaval, aproximadamente 88% (oitenta e oito por cento) optaram pela não realização de eventos públicos de comemoração; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o

PORTARIAS

PORTARIA Nº 069/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr.(a) **CLAUDIA LIMA BARBOSA**, CPF: 781.737.602-68, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSORA NIVEL II DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr.(a) **ARACY LIMA FERNANDES**, CPF: 292.288.728-61, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA NIVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr.(a) **JADSON BERNARDO DE SOUSA**, CPF: 341.843.398-75, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA NIVEL II DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr.(a) **TATIANY CARLA DA SILVA NUNES**, CPF: 109.068.404-57, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA NIVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr.(a) **GABRIELA FERREIRA XAVIER**, CPF: 605.850.793-66, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: bbe461ceb93c6ad8e79c0f731f75e45a

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - NOMEAÇÃO TESOUREIRO

PORTARIA nº 02 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE;**

Art.1º - Nomear a senhora **CRISTIANE SILVA ANDRADE**, portadora do CPF N.º 616.349.473-39 e R.G. N.º 050393502013-0-MA, para o Cargo de Tesoureira.

Art. 2º - Fica autorizada a exercer todas atividades bancárias e/ou operações na conta bancária nº 8.727-0, mantida pela Câmara Municipal na agência nº 1136 -BRADESCO S/A.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique, em 01 de janeiro de 2021

WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: f3e6e7d2cba8cff78c10d9395ba9c434

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 040/2021

Dispõe sobre a nomeação Pregoeiro para a realização de Licitações na Modalidade Pregão no Município de Santa Rita - MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **Resolve: Art. 1º.** Nomear a senhora **KARINA BORGES CUTRIM**, CPF Nº **780.955.813-72**, como Pregoeira Oficial no âmbito da Administração do Município de Santa Rita/MA. **Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JANEIRO DE 2021. Hilton Gonçalo de Sousa - Prefeito Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: a0b589a9c83d7c84ae5a0f6589bef8da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 033/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Assessora Especial do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO**, portadora do RG nº 32599106 e CPF nº 037.093.493-89, para exercer o cargo de **Assessora Especial**, na Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, a partir de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Benedito do Rio Preto, 11 de janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: 8dd7e5a1117c1c461ff2cca508ca6061

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA Nº 068/2021-GAB

PORTARIA Nº 068/2021-GAB, de 25 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA**, o(a) senhor(a) **ARNOR GOMES COSTA**, CPF: **609.447.683-26**, o(a) qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do dia **01 de janeiro de 2021**, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 6daf3e6f74030e487de1f4bff4693137

PORTARIA Nº 069/2021-GAB

PORTARIA Nº 069/2021-GAB, de 25 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA**, o(a) senhor(a) **ELIENE RIBEIRO DE SALES ROSA**, CPF: **031.686.273-80**, o(a) qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do dia **01 de janeiro de 2021**, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 3d61447dc47b694ced8fa250256cad5c

PORTARIA Nº 070/2021-GAB

PORTARIA Nº 070/2021-GAB, de 25 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA**, o(a) senhor(a) **JOÃO BATISTA GOMES GUIMARÃES**, CPF:

064.372.663-25, o(a) qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do dia **01 de janeiro de 2021**, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 2ebbd073ef88f7e309e35fec3e6922ca*

PORTARIA Nº 071/2021-GAB

PORTARIA Nº 071/2021-GAB, de 25 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA**, o(a) senhor(a) **MARCIA ALVES DA CRUZ**, CPF: **016.268.083-09**, o(a) qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do dia **01 de janeiro de 2021**, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 99c2969377f3fa5ebbcc333e6430a761*

PORTARIA Nº 072/2021-GAB

PORTARIA Nº 072/2021-GAB, de 25 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São

Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA**, o(a) senhor(a) **MARCIA MACEDO DA SILVA**, CPF: **609.451.873-00**, o(a) qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do dia **01 de janeiro de 2021**, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: bd17f6859160d1f5e41860122ddef7f1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório a empresa: **QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.400.306/0001-87**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 3.770.127,20 (três milhões setecentos e setenta mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. São João do Paraíso - MA, 05 de fevereiro 2021 **ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE Prefeito Municipal**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 27e5175d41360f37099f4fefd379b367*

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021**, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença para uso do sistema REAP - Registro de Atos do Pregão. Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ Nº 07.797.967/0001-95 - Valor Total R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. São João do Paraíso - MA, 02 de fevereiro 2021 **ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE Prefeito Municipal**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**
Código identificador: 6a9b83c94ba6dca9e2c22c0d9d698b55

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021**, para à contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS. Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ Nº 07.797.967/0001-95 - Valor Total R\$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. São João do Paraíso - MA, 02 de fevereiro 2021 - ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE - **Prefeito Municipal**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**
Código identificador: 01ca0b79208264a8b98272bec906bda7

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, que teve como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de gás GLP 13 kg (recarga), para atender as diversas secretarias da administração pública de São João do Paraíso - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: DISTIMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, **inscrito no CNPJ nº 10.779.520/0001-06**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> São João do Paraíso - MA, em 05 de fevereiro de 2021 - Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**
Código identificador: 6586852c3c51d625a92d70ce25c911ed

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210205-DPV-002/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA E O AGLEIDES CARVALHO CIRQUEIRA. **OBJETO:** Prestação de serviços em borracharia, remendo e troca de pneus na manutenção de máquinas e veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Municipalidade São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Dispensa de Valor nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 15.250,00 (quinze Mil e duzentos e cinquenta Reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro

de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - ORGÃO - 02 - Órgão Executivo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.01 - Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122.1203.2022. 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Abimael Brito Ribeiro - Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura, pela Contratante e o Sr. Agleides Carvalho Cirqueira - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2021.

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**
Código identificador: cf07638d692051d8a78842e814b540bf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210204-DPV-001/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E O CELIO MACHADO SOARES. **OBJETO:** Fornecimento, Instalação, e montagem de Divisórias, em painel e em "Drywall", incluindo todo material necessário à execução dos serviços, para repartições das salas junto ao prédio atual da Prefeitura desta Municipalidade São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Dispensa de Valor nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93. **VALOR:** \$ 16.940,00 (Dezesseis Mil e Novecentos e quarenta Reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física - ORGÃO - 02 - Órgão Executivo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122.1203.2-004. Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Domingos da Costa Vale - Secretário Municipal de Governo e Planejamento, pela Contratante e o Sr. Celio Machado Soares - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2021.

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**
Código identificador: 44217803f219694ec0f7fe7e8520582a

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 20210203.001/2021 INEXIGIBILIDADE 002/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA. **OBJETO:** contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS. **BASE LEGAL:** Processo de Inexigibilidade nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 4.560,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - ORGÃO - 02 - Gabinete do Prefeito - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.01 - Gabinete do Prefeito - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 04.122.0052.2001.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Domingos da Costa Vale - Secretário Municipal de Governo e Planejamento, pela Contratante e o Sr.

Rudimar Barbosa dos Reis - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: ba9c72316fcdac7ab7b76d8caf6c7dc0*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº
20210203.001/2021 INEXIGIBILIDADE 001/2021**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

OBJETO: contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS. **BASE LEGAL:** Processo de Inexigibilidade nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 6.470,00 (seis mil,

quatrocentos e setenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - ORGÃO - 02 - Gabinete do Prefeito - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.01 - Gabinete do Prefeito - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 04.122.0052.2001.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Domingos da Costa Vale - Secretário Municipal de Governo e Planejamento, pela Contratante e o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 3d65fca4e54daadc18f8eb4adda4bbca*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

DECRETO N.º 06/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES.

DECRETO N.º 06/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a CONCESSÃO DE DIÁRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dispõe sobre procedimentos a serem adotados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

D E C R E T A:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e Servidores, agentes políticos da administração direta, dirigentes e servidores do Poder Executivo, inclusive a ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, que se deslocar temporariamente da localidade sede onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da administração municipal, desde que previamente e formalmente solicitado, com posterior autorização do ordenador de despesa, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições contidas neste decreto.

I - Receberá diárias de Secretário Municipal, o Controlador Geral do Município, o Contador Geral, o Ouvidor Geral, o Procurador Geral, o Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito e a Secretária Executiva do Gabinete.

II - As diárias serão solicitadas ao superior hierárquico, mediante ofício ou outro documento suficiente, justificando a pretensão, juntamente com os documentos previsto neste decreto, além de outros que se fizerem necessários, e respeitando os valores contidos no Anexo I.

Parágrafo Único - Servidores Públicos: compreende-se tanto os servidores efetivos, como os demais ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º - A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

- I - matrícula, nome, cargo e emprego ou função do servidor-proponente;
- II - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
- III - justificativa e descrição objetiva do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e destino;
- IV - especificação do evento.
- V - valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;
- VI - autorização do pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 3º - Os valores concedidos a título de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas com alimentação e hospedagem, além das despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros, combustível ou similares, sendo concedidas por dia de afastamento do município, sendo vedada a incorporação das diárias aos vencimentos, ao subsídio, à remuneração, ao provento ou à pensão;

§1º - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do servidor.

§2º - Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite fora da sede.

§3º - Será concedida meia diária para o período de deslocamento que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 4º - Não será concedida diária ou fração:

- I - para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;
- II - quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho;
- III - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Não haverá pagamento de diária a servidores municipais, mesmo no interesse da administração, quando estes:

- I - se deslocar da localidade da sede para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta;
- II - tenha as despesas custeadas pelo município, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não, caso em que será feito o registro das informações orçamentárias e financeiras, bem como do evento em que participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As diárias serão autorizadas pelo ordenador de despesa da repartição ou entidade a que pertencer o servidor, respeitando sempre o procedimento de abertura e tramitação previsto neste decreto, que será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificada.

§1º - O trâmite de formalização dos processos de diárias:

- I - Solicitação do Funcionário;
- II - Concessão do Ordenador de despesas;
- III - Reconhecimento e liquidação da despesa;
- IV - Auditoria;
- V - Tesouraria;

Art. 7º - As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

§ 1º - Quando o beneficiário for o Prefeito Municipal, a concessão será procedida pelo Secretário de Finanças e Orçamento;

Art. 8º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

§1º - em hipótese de emergência, em que as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor;

I - Para efeito do §1º deste artigo, não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária.

§2º - Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado excedente, desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente, observando os critérios de subordinação e o limite máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Os servidores, os agentes políticos, farão comprovação das diárias recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, que deverá constar:

- I - identificação: nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;
- II - deslocamentos: data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;
- III - descrição sucinta do objetivo da viagem;
- IV - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;
- V - comprovação da participação, comprovante de inscrição, em eventos cursos, workshop, seminários, etc.

Art. 10 - O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias recebidas indevidamente em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto à Secretaria da Fazenda do Município ou outra indicada pelo secretário ordenador de onde originou o recurso, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único - No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado em conta bancária conforme descrito no caput deste artigo.

Art. 11 - Estarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas, servidores sob qualquer regime que indevidamente autorizar creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem.

Art. 12 - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELAS DE DIÁRIAS

DESTINOS	SERVIDORES			
	Prefeito e Vice	Secretários	Diretor Executivo	Demais Servidores
São Luís	R\$ 950,00	R\$ 500,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00
Brasília	R\$ 1.300,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 370,00
Outras Capitais	R\$ 1.100,00	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Cidades no Estado ¹	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Cidade em outros Estados	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Fora do País	R\$ 1.800,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00

¹ Cidades no Estado: Distância igual ou superior a 100 Km - ponto inicial o Município de Senador La Rocque/MA;

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 9dc1e019002efac9ff8b870a2fc42489

DECRETO Nº 008/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. REGULAMENTA, A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO.

DECRETO Nº 008/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"Regulamenta, no âmbito do Município de Senador La Rocque/MA, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências".

BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei Federal nº 10.520/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito do Município de Senador La Rocque/MA.

Parágrafo Único: Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Parágrafo Único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, relacionados no Anexo ao presente decreto.

Art. 3º. Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e direito dos demais licitantes.

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação pertinente.

Art. 6º. Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º. À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;
- II - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
- III - A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

- a) - Definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) - justificar a necessidade da aquisição;
- c) - Estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
- d) - Designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - Constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º. As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - Publicação de aviso no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Jornal;
- II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
- III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas

propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Art. 12. Aos casos omissos neste Regulamento será aplicada a Lei nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DE DECRETO
DECLARO, para os fins que se fizerem necessários e conforme art. 96, §1º da Lei Orgânica de Senador La Rocque/MA, que a DECRETO Nº 08/2021, de 11 de Janeiro de 2021 - que Regulamenta, no âmbito do Município de Senador La Rocque/MA, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, a partir do dia 11 de Janeiro de 2021, no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, e será mantido exposto pelo período de 30 (trinta) dias. Senador La Rocque/MA, 11 - janeiro de 2021.

GABRIEL DA MOTA E SOUSA
Secretário Municipal de administração e Planejamento

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: c87c3d807224f0e45e1200c7a8915321

DECRETO Nº 010/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

DECRETO Nº 010/2021, de 11 de Janeiro de 2021.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no Município de Senador La Rocque - MA e dá outras providências.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do disposto no § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/2002.

DECRETA:

Art. 1º - A aquisição de bens, a locação e a prestação de serviços, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - registro formal de preços relativo à aquisição de bens, locação e prestação de serviços, para contratação e aquisição futura, por meio de procedimentos e condições a serem praticados sob a condução de um Órgão Gestor;
- II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição, locação ou prestação de serviço, onde se registram o preço, detentor e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e proposta apresentada;
- III - Órgão Gestor - órgão ou entidade da Administração Pública Direta responsável pela condução dos procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços.
- III - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, integrando a Ata de Registro de Preços;
- IV - Órgão Interessado - órgão ou entidade que não solicitaram a inclusão de suas demandas no edital de licitação, mas que demonstram interesse em participar da Ata de Registro de Preços já efetivada pelo Órgão Gestor;
- V - Detentor do Registro de Preços - signatário da Ata de Registro de Preços que detém o direito de preferência no fornecimento de bens, na locação e na prestação dos serviços registrados.
- VI - Fornecedores - empresas vencedoras de itens licitados, que tenham seus preços registrados de acordo com as normas do Sistema de Registro de Preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nos seguintes casos:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisição, locação ou contratação com frequência e significativa expressão para o Município;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens, locação ou a contratação de serviços de forma parcelada;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens, locação ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, entidade ou programa de Governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

§ 1º - A utilização do Registro de Preços deverá ser devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

§ 2º - Obras e serviços de engenharia realizados de forma usuais, rotineiras, de fácil definição e de satisfatória forma no ato convocatório da licitação, poderão ser processadas por registro de preços, desde que não necessitem de aferição técnica mais apurada.

Art. 4º - O Registro de Preços deverá ser efetivado por meio de licitação, na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, precedido de ampla pesquisa de preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

§ 1º - O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todos os órgãos da Administração Direta, salvo nas hipóteses previstas no art. 89 deste Decreto.

§ 2º - Veda-se a aquisição de bens, serviços e locações por preço igual ou superior ao registrado nas hipóteses previstas nos incisos II e VII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 89 deste Decreto.

Art. 5º - Caberá ao Órgão Gestor, ou a quem ele delegar, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e em especial:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração Municipal para participarem do Registro de Preços;
- II - consolidar as informações relativas aos bens e serviços que serão objeto de Registro de Preços;
- III - realizar ou contratar pesquisas de preços;
- IV - promover todos os atos necessários anteriores à realização do procedimento licitatório;
- V - realizar o procedimento licitatório e efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, quando houver, e o encaminhamento de suas cópias aos Órgãos Participantes;
- VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos detentores, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos definidos;
- VII - conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento e As revisões dos preços registrados;
- VIII - formalizar e gerir os Atos, Termos ou Convênios de Colaboração a que se referem os artigos 9º e 10 deste Decreto.

Art. 6º - O prazo da validade e vigência da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - A validade e vigência da Ata de Registro de Preços será contada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços será realizada, preferencialmente, nos moldes do §49 do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, cabendo ao Órgão Gestor emitir a autorização para realização da aquisição.

§ 3º - Nas hipóteses de contratação de serviços contínuos, deverá ser celebrado contrato pelo Órgão Gestor, observando os termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Quando da aquisição de bens, locação ou contratação de serviços, a Administração poderá subdividir a quantidade total do objeto em lotes ou em grupos, desde que comprovado ser técnica e economicamente viável, observado, neste caso, dentre outros requisitos, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços.

Art. 8º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do Registro preferência, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro terá assegurado

direito à contratação no valor vigente praticado.

Art. 9º - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da Administração mesmo que estes não tenham participado do certame licitatório, quando manifestarem seu interesse junto ao órgão Gestor.

§ 1º - A utilização da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de assinatura de Ato, Termo ou Convênio de Colaboração.

§ 2º - Aquele que desejar utilizar a Ata de Registro de Preços deverá manifestar seu interesse junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços para que este indique as condições e respectivos preços a serem praticados.

§ 3º - Caberá ao detentor, signatário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 4º - As aquisições ou contratações a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantum registrado na Ata de Registro de Preços.

Art. 10 - O Órgão Gestor, ou a quem ele delegar, pode promover a adesão do Município ao Registro de Preços realizado por outros órgãos ou entidades, desde que o processo seja instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do Gestor ou de quem ele delegar que conterà, obrigatoriamente, a caracterização de vantagem econômica;

II - aceitação formal do ente governamental detentor da Ata de Registro de Preços;

III - anuência do detentor do Registro de Preços;

IV - parecer jurídico.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica àquelas aquisições realizadas sob a égide da Lei Federal nº 10.191/ 2001 e suas alterações.

Art. 11 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gestor convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após a devida publicidade, terá efeito de compromisso, nas condições nela estabelecidas, salvo naquelas hipóteses previstas na legislação que exigem a celebração de contrato.

Art. 12 - Os órgãos da Administração Municipal, participantes do Registro de Preços, deverão informar ao Órgão Gestor as aquisições realizadas por intermédio do Sistema de Registro de Preços.

Art. 13 - A substituição da marca do produto registrado somente se dará na hipótese da impossibilidade comprovada pelo detentor de seu fornecimento, com a posterior anuência do Órgão Gestor.

Parágrafo Único - O Órgão Gestor somente poderá anuir com a substituição se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, ocorrer à manutenção das condições de qualidade do produto registrado.

Art. 14 - O Registro de Preços poderá ser alterado por intervenção do Órgão Gestor, desde que sejam observadas as condições previstas no edital de licitação e na legislação específica.

Art. 15 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas no edital e nos termos da legislação específica aplicável.

§ 1º - O preço revisado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

§ 2º - Os preços registrados serão publicados, no mínimo, trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

§ 3º - O Órgão Gestor deverá proceder à apuração do preço de mercado e, quando couber, alterar o preço registrado, se constatada redução no preço de mercado nos percentuais e condições previstos no edital de licitação.

§ 4º - Na hipótese de revisão de preços, será mantida, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.

Art. 16 - O Sistema de Controle de Preços do Registro será realizado por comissão composta por, no mínimo, três membros, constituída mediante Portaria emitida pelo titular do órgão responsável pelo Registro, aplicando-se o disposto no § 39 do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Controle de Preços:

I - acompanhar, periodicamente, o preço de mercado com base em pesquisa por ela realizada diretamente ou por meio de terceiros;

II - analisar as solicitações de revisão de preços protocoladas pelos detentores;

III - propor as reduções dos preços registrados vigentes;

IV - publicar os preços, após a homologação do titular do órgão.

Art. 17 - A pesquisa de preço poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública ou a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços.

§ 1º - As consultas referidas no caput deste artigo poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

§ 2º - A pesquisa de preço, a critério do Órgão Gestor ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

§ 3º - Será preferencialmente utilizada a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência. A critério da

Administração Pública, desde que devidamente fundamentada e comprovada a sua conveniência, poderá ser utilizada outra média estatística ou mediana dos preços coletados, previamente definidas no edital.

§ 4º - Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

Art. 18 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento, por parte do detentor do Registro de Preços, das condições da Ata de Registro de Preços;
- II - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III - nas hipóteses de inexecução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- IV - nas hipóteses dos preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o detentor for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O detentor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer o fornecimento do bem, locação ou prestação do serviço, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

§ 2º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º - A solicitação do detentor de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, locação ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gestor.

§ 4º - A notificação para cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor. No caso da ausência do recebimento, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo, a Administração aplicará às sanções previstas em lei, no edital, na Ata de Registro de Preços e no Contratas, quando celebrado, garantidas a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19 - Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços - SRP e às obrigações dele decorrentes, as penalidades previstas nas Leis Federais nº 9.666/93 e nº 10.520/02, conforme cada caso.

Art. 20 - É facultada à Administração indireta a participação no Sistema de Registro de Preços regulamentado neste Decreto.

Art. 21 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos Órgãos Gestor e Participante.

Art. 22 - O Órgão Gestor do Registro de Preços baixará normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DE DECRETO

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários e conforme art. 96, §1º da Lei Orgânica de Senador La Rocque, que a DECRETO Nº 010/2021, de 11 de Janeiro de 2021 - que Regulamenta o Sistema de Registra de Preços (SRP) no Município de Senador La Rocque-MA, e dá outras providências foi afixada, a partir do dia 11 de Janeiro de 2021. no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, e será mantido exposto pelo período de 30 (trinta) dias. Senador La Rocque, 11 de Janeiro de 2021.

GABRIEL DA MOTA E SOUSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 8fe4d66f169952b18fa05d23ff989812

DECRETO Nº 012/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS SEC.

DECRETO Nº 012/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber:

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/93, que estabelece "O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados".

CONSIDERANDO que o Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas, que não sejam de sua competência exclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir publicidade ao ato de delegação que prerrogativas não exclusivas;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa objetiva assegurar rapidez às decisões, tomando-se mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada, a competência do art. 40, § 1º da Lei 8.666/93, que seja: O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

Art. 2º - É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DE DECRETO

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários e conforme art. 96, §1º da Lei Orgânica de Senador La Rocque, que a DECRETO Nº 009/2021, de 11 de Janeiro de 2021 - que Regulamenta o Certificado de Registro Cadastral-CRC para fornecedores e/ou prestadores de serviços, previsto no artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93, e dá providências correlatas, a partir do dia 11 de Janeiro de 2021, no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, e será mantido exposto pelo período de 30 (trinta) dias. Senador La Rocque, 11 de Janeiro de 2021.

GABRIEL DA MOTA E SOUSA
Secretario Municipal de Administração e Planejamento.

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 3f8bfd5a130e0958a570e7f4a8d9f233*

DECRETO Nº014/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021. INSTITUI TABELA DE VALORES DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

DECRETO Nº014/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Institui **TABELA** de valores de ALVARÁ de Funcionamento e Localização por atividade econômica para o calendário do ano 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal

e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação de valores para a manutenção da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA com recursos próprios, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal Lei n.º 02/2014, notadamente em seu Art. 125, que se harmoniza com o Código Tributário Nacional, institui a **TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA**;

DECRETA:

Art. 1º - FICA INSTITUÍDO a tabela de valores que vigorará até 31 de dezembro de 2021, referente a alvará de funcionamento e localização por atividade econômica para o calendário do ano 2021, conforme tabela abaixo:

ATIVIDADES	VALOR R\$
MEI - Micro empreendedor individual	Isento Lei n. 13.874/2019
Banca de Verduras, banca de cereais, banca de refeições, ambulantes, semelhantes e afins	50,00
Açougues, mercearias, bares, semelhantes e afins	100,00
Oficina Mecânica de Bicicletas	50,00
Oficina Mecânica de Motos	200,00
Oficina Mecânica de Automóveis	200,00
Posto de Combustível	1.200,00
Posto de lavagem e lubrificação de automóveis	100,00
Peças e acessórios para automóveis	200,00
Serviços de telecomunicações (operadoras de internet e de linha móvel)	250,00
Informática em qualquer etapa	200,00
Óticas	400,00
Relojoarias	50,00
Consórcios ou fundos mútuos	370,00
Distribuidor de Gás Liquefeito	1.200,00
Posto de venda a varejo de Gás Liquefeito	300,00
Deposito de bebidas	200,00
Estabelecimento de Ensino de qualquer natureza	300,00
Farmácias	500,00
Laboratórios em geral	500,00
Clinicas medicas	800,00
Hospital	1.000,00
Clinicas veterinárias	300,00
Hotéis, motéis e pousadas	300,00
Casas de shows	300,00
Mine box e mine mercados	150,00
Supermercados	300,00
Lojas de departamento de grande porte	600,00
Lojas de departamento de pequeno e médio porte	250,00
Materiais de construção, elétrico, e Madeiras	400,00
Serralheria	200,00
Lojas de confecção	200,00
Instalação e manutenção de centrais de ar - condicionado e/ou refrigerado	150,00
Locação de veículos, Maquinas, e equipamentos	400,00
Escritório de profissionais liberais e sociedade civil	200,00
Sistema de comunicação fixa	80,00
Fabricação de moveis em geral	200,00
Construtora	500,00
Produtos veterinários e sementes	200,00
Padarias e panificadoras	200,00
Fotocopiadoras	50,00

Salão de Beleza e estética	100,00
Funerária	500,00
Academias de Ginásticas	200,00
Posto de atendimento de Energia Elétrica	450,00
Subestação de distribuição de Energia Elétrica	1.200,00
Prestadora de serviços de manutenção em redes de Energia Elétrica e afins	300,00
Fábrica de Telhas, tijolos e bloquetes e afins	1.200,00
Bancos e instituições financeiras	1.500,00
Loterias, Correios, e Postos com Caixa Automático e afins	600,00
Centro de Ensino de Condutores (Autoescola), Despachantes	200,00
Agências de Viagens e Turismos	200,00
Indústrias e comércio de Laticínios	400,00
Concessionaria de Veículos em Geral	600,00
Sindicatos e Associações	200,00
Cartórios, Serventias e Tabelionatos em Geral	1.000,00
Habite-se, Alvarás e licença de Construções por M ²	3,00
Serviços de telecomunicações (operadoras de internet e rede de celulares)	500,00
Demais serviços, comercio e/ou atividades não constantes acima citada desta tabela.	100,00

Art. 2º - Este Decreto retroage a 04 de janeiro do corrente ano, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: c26bb3685e7af28f05f9e7b592d04a2b

DECRETO N.º 02/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

Decreto N.º 02/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a delegação de competência para fins de ordenamento de despesas e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber:

CONSIDERANDO a distribuição e escalonamento das funções dos órgãos e das atribuições de seus agentes, fixadas na Lei nº 045/2018 (*reestruturação administrativa da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA*);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei sob nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, em seu Art. 80, §1º, que diz: "*O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.*"

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar como Gestores de Contas e Receitas e por via

de consequência como Ordenadores de Despesas os Seguintes Servidores:

I - A Secretária Municipal de Assistência Social, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II - O Secretário Municipal de Educação, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Educação e/ou do Fundo Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III - O Secretário (a) Municipal de Saúde, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

IV - O Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, para as operações inerentes às demais Unidades Administrativas da administração direta, integrantes da Estrutura do Poder Executivo Municipal, tais quais:

- a - Secretaria de Administração;
- b - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes;
- c - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único - Os ordenadores acima listados operarão em conjunto como ordenadores

Art. 2º - Aos Gestores e Ordenadores de Despesas, de que trata o art. 1º são atribuídas as funções de:

1. Ordenar;
2. Emitir Cheques;
3. Abrir contas de depósitos;
4. Autorizar cobranças;
5. Receber, passar recibo e dar quitação;
6. Solicitar saldos e extratos;
7. Requisitar talonários de cheques;
8. Retirar cheques devolvidos;
9. Sustar/contra-ordenar cheques;
10. Cancelar cheques;
11. Baixar cheques;
12. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
13. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
14. Efetuar saques - contas correntes na forma da legislação aplicável;
15. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
16. Efetuar transferências por meio eletrônico;
17. Consultar contas/aplic., programas, repasses recursos federais - rpg;
18. Liberar arquivo de pagamentos no ger. Financeiro;
19. Solicitar saldos/extratos investimentos e op. Credito;
20. Emitir comprovantes;
21. Efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico;
22. Encerrar contas de depósito;
23. Homologar os processos licitatórios;
24. Autorizar a emissão de Nota de Empenho e assinar no campo "ordenador de despesa";
25. Ordenar a liberação de pagamento (Ordem Bancária);
26. Autorizar a deflagração de processo licitatório;
27. Autorizar a abertura de processos de dispensa de licitação e processos de inexigibilidade;
28. Ratificar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade;
29. Assinar Contratos, Convênios, ou quaisquer outras contratações e parcerias com terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, bem como Termos Aditivos, Apostilamentos, Retificações, Rescisões e quaisquer outros instrumentos necessários à regularização e validação do respectivo ato administrativo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenar despesa a prática de todo e qualquer ato que resulte em autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do município ou pelos quais este responda.

Art. 3º - É de responsabilidade dos ordenadores de despesas relacionados neste decreto, a publicação dos atos conforme a legislação pertinente, bem como o cumprimento das disposições normativas dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e outros Poderes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 78df2df6284bf41d2245d70b227c8fa3

DECRETO N.º 03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

DECRETO N.º 03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre o **RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, auditoria na folha de pagamentos e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal RESOLVE O SEGUINTE; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República de 1988, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Secretário de Administração e Planejamento autorizado a fazer o recadastramento do funcionalismo público municipal, identificando-os como efetivos, concursados, contratados, em disponibilidade e terceirizados, conforme for a forma de investidura.

Parágrafo único - Caberá a cada Secretaria especificar a forma de realização do recadastramento de seu pessoal por meio de "**portaria**" de acordo com o interesse e necessidade.

Art. 2º - Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Parágrafo único - O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores de todas as áreas e funções e os com lotação ativa na Prefeitura de Senador La Rocque/MA, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos) independentemente da localidade.

Art. 3º - Ficam exonerados todos os servidores de suas funções e/ou cargos de confiança e todos os contratos de trabalho por tempo determinado, além do disposto contido no **Decreto sob o nº 01/2021, de 04 janeiro de 2021**, haja vista a conveniência da administração pública.

Art. 4º - Fica determinado que o funcionário público municipal deverá efetuar seu recadastramento na Secretária Municipal de

Administração, ou em local diverso e especificado por meio de portaria a que se refere o Art. 1º, parágrafo único deste Decreto.

§1º - O funcionário não cadastrado terá os seus vencimentos suspensos até a regularização de sua situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2º - O pagamento a que se refere o §1º deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal, e sua pronta lotação.

Art. 5º - Fica o Secretário Municipal de Administração e Planejamento autorizado a constituir comissões de funcionários, dentre os estáveis ou concursados, para a realização dos trabalhos de recadastramento.

Art. 6º - Deve o mesmo Secretário, com o auxílio de técnicos de seus funcionários, realizar auditoria na folha de pagamento.

Art. 7º - O Servidor Público Municipal é responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 9a02148b5364e473b5d2436ef4402a51*

DECRETO N.º 04/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÕES AOS CARGOS DA CPL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 04/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação ao Cargo em Comissão do **Presidente**, e dos **Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL** para conduzir e julgar os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente os procedimentos licitatórios a serem realizados na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou

especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com efeito a contar de 04 de janeiro de 2021, o **Sr. Aldinete da Silva Cardoso**, portador do RG nº 088004697-0, inscrito no CPF nº 002.822.233-47, para presidir a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 2º - Ficam designados como membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO os Servidores Efetivos abaixo relacionados:

• **José Gomes Araújo** - (RG nº 0000761364978, CPF nº 741.170.173-49) - Servidor Efetivo;

• **Luciana Franco Nascimento** - (RG nº 012897371999-0, CPF nº 030.716.763-10) - Servidor Efetivo;

Art. 3º - O período de vigência da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** será de 01 (um) ano, nos termos do que reza o §4º, do art. 51, da Lei nº 8.666/93, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º - Nos impedimentos ou eventuais afastamentos do Presidente da Comissão, responderá por este o Secretário, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 5º - Este Decreto retroage a 04 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 06 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: d0159da26dba7d30a37b0540d590ae3c*

DECRETO N.º 05/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O CARGO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NA CPL.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 05/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação ao Cargo em Comissão do **Pregoeiro**, bem como da equipe de apoio da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** para conduzir e julgar os processos licitatórios em especial o previsto na Lei Federal nº 10.520/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal, bem como o Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente os procedimentos licitatórios a serem realizados na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com efeito a contar de 04 de janeiro de 2021, o **Sr. Rafael Ribeiro Filho**, portador do RG nº 027523042004-5, inscrito no CPF nº 223.336.901-78.

Art. 2º - Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Equipe de Apoio do Pregoeiro os Servidores Efetivos abaixo relacionados:

- **José Gomes Araújo** - (RG nº 0000761364978, CPF nº 741.170.173-49) - Servidor Efetivo;
- **Luciana Franco Nascimento** - (RG nº 012897371999-0, CPF nº 030.716.763-10) - Servidor Efetivo;

Art. 3º - O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL será de 01 (um) ano, nos termos do que reza o §4º, do art. 51, da Lei nº 8.666/93, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º - Nos impedimentos ou eventuais afastamentos do Presidente da Comissão, responderá por este o Secretário, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 5º - Este Decreto retroage a 04 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 06 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 91285c03499be27a494c72bf3d5cca51

determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

CONSIDERANDO a ausência de precisas informações financeiras e contábeis;

CONSIDERANDO o déficit financeiro encontrado nas contas do erário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas empenhadas, processadas e não-processadas alusivas à gestão anterior;

CONSIDERANDO a obrigação de anular os empenhos maculados de ilegalidade, após ser constatado algum documento falso, inexistente, vencido etc., ou que não tenha respeitado o procedimento licitatório, sob pena da atual gestão ser responsabilizada e;

CONSIDERANDO a necessidade, conveniência e oportunidade de cancelamento de empenhos a fim de liquidar, em face do Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado, as despesas de caráter essencial, de prestação continuada.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso, por 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, o pagamento de despesas empenhadas no exercício de 2020 e anteriores a esta data e inscritas em restos a pagar.

§1º - Despesas realizadas sem estarem devidamente empenhadas não serão consideradas como obrigações a pagar até que o crédito seja reconhecido pela Comissão Especial de Administração Financeira.

§ 2º - Fica criada Comissão Especial de Administração Financeira, composta de mais três membros, presidida pelo Secretário de Finanças e Orçamento que indicará e nomeará os outros dois membros, que terá por finalidade a apuração da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas e de eventuais créditos de terceiros contratantes com o Município de Senador La Rocque/MA.

§ 3º - A Comissão Especial de Administração Financeira procederá ao chamado dos detentores de crédito junto à administração municipal para análise dos processos que deram origem a dívida e estabelecer o cronograma de pagamento de acordo com a ordem cronológica de constituição.

Art. 2º - Fica suspensa por 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo sem que tenha autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam anulados os empenhos maculados de ilegalidade, após ser constatado algum documento falso, inexistente, vencido etc., ou que não tenha respeitado o procedimento licitatório.

Art. 4º - Empenhos podem ser cancelados, desde que devidamente apontada a necessidade, conveniência e oportunidade, a fim de liquidar, em face do Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado, as despesas de caráter essencial, de prestação continuada.

Art. 5º - Ficam suspensos os pagamentos por meio da rede

decreto n.º 07/2021, de 08 de janeiro de 2021.

*Decreta a **SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS** por prazo*

bancária, devendo o Secretário de Administração e Planejamento fazer imediato comunicado aos estabelecimentos bancários com envio de cópia do presente decreto municipal.

Art. 6º - O servidor público que esteja com dinheiro público (adiantamento, tesouraria, responsáveis por recebimentos de impostos e taxas) devem depositar imediatamente o valor que se encontra sobre seu poder, enviando o comprovante de depósito para a Comissão Especial de Administração Financeira.

Art. 7º - O Secretário de Finanças e Orçamentos deve proceder à emissão e levantamento do Relatório de Restos a Pagar e dos empenhos a pagar do exercício de 2020, sendo observado a legalidade e licitude dos referidos.

Art. 8º - A Comissão Especial de Administração Financeira deve apurar as disponibilidades financeiras da Prefeitura por meio de saldo bancário de todas as contas bancárias em nome da municipalidade, órgãos, empresas, autarquias e fundos especiais.

Art. 9º - A Comissão Especial de Administração Financeira deve fazer levantamento das ações, debêntures e demais títulos do mercado de capitais em nome da municipalidade, assim como das cauções depositadas ou a depositar.

Art. 10 - A Comissão Especial de Administração Financeira deve tomar todas as contas de pessoas responsáveis por adiantamento ou determinar prazo para que tais servidores prestem contas de seus adiantamentos, sob pena de os beneficiários incorrerem nas penalidades legais.

Art. 11 - Este Decreto retroage a 04 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 58a8d2b7a1ed0906dfe47b8d7fff351d

DECRETO Nº 009/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. REGULAMENTA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC P/ FORNECEDOR

DECRETO Nº 009/2021, de 11 de Janeiro de 2021.

Regulamenta o Certificado de Registro Cadastral-CRC para fornecedores e/ou prestadores de serviços, previsto no artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93, e dá providências correlatas".

BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do disposto no artigo 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. O Certificado de Registro Cadastral - CRC da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, foi criado com base na Lei 8.666/93, com finalidade de elaborar os registros cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas, habilitando-as como fornecedoras de materiais e/ou como prestadoras de serviços, no âmbito da administração pública municipal.

I - A gestão do cadastro é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, que disponibilizará o Certificado de Registro Cadastral - CRC.

II - A seguir serão apresentados documentos, tão somente, para orientar os interessados quanto ao direcionamento e a validade dos registros cadastrais, a documentação exigida, os formulários a serem utilizados, as rotinas e procedimentos básicos e, também, alguns comentários esclarecedores.

III - A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Av. Mota e Silva, nº 727, Centro, Senador La Rocque/MA, CEP: 65.935-000, dispõe de atendimento externo das 8:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), em dias úteis.

Art. 2º. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua expedição, é emitido com vistas a atender a todos os segmentos produtivos, seja na área de prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, objetivando o credenciamento de empresas jurídicas e pessoas físicas interessadas em participar de licitações.

Art. 3º. Para obtenção do CRC será necessária a apresentação das seguintes documentações:

I - PESSOAS FÍSICAS

- a) - Requerimento devidamente preenchido (Anexo 1);
- b) - Cédula de Identidade e CPF;
- c) - Registro ou inscrição na entidade profissional competente (se houver);
- d) - Comprovante de residência;
- e) - Declaração que não é servidor público do Município de Senador La Rocque MA. (Anexo 2);
- f) - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- h) - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- i) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- j) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- l) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- m) - Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio do requerente.

II - PESSOAS JURÍDICAS

- I) - Requerimento devidamente preenchido (Anexo 1);
- II) - Habilitação Jurídica:

- a) - Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e Inscrição de Microempreendedor Individual; ou
- b) - Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- c) - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- c) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou.
- d) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- b) - É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- d) - Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - d.1) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.
 - d.2) - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - d.3) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) - Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - e.1) - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - e.2) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) - Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
 - f.1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a

- regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- f.2) - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme segue:
- b) - De acordo com os arts. 970 e 1.179, §29 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado a manutenção do livro Diário, nem a elaboração do Balanço Patrimonial. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): ME1 (Microempreendedor Individual).
- c) - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - c.1) - A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma da lei.
 - c.2) - Os "Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis" das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais Sociedades Comerciais deverão apresentar Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, artigo 6º.
 - c.3) - Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
 - c.4) - A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano- calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.
 - c.5) - Segundo o (art. 59 da Instrução Normativa nº 787/07). Após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para empresas de tributação com base em Lucro Real, a validade do BP se estendeu até o último dia útil do mês de junho.
- d) - Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede da empresa licitante.

V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) - Registro ou inscrição nos Conselhos/Entidades Fiscalizadoras competentes (conforme o caso).

b) - Se obrigatório a inscrição em Conselho ou Entidade Fiscalizadora apresentar a documentação exigida por lei. Exemplos: Atividades de Construção Civil - CREA, Medicamentos/material hospitalar/correlatos - Autorização da Vigilância Sanitária, ANVISA e CRF; Postos de combustíveis/gás - I ANP; Atividade contábil - CRC; Atividade Advocatícia - OAB; Seguradoras - SUSEP, Administrações - CRA, Bancos - BACEN (carta/ofício do órgão fiscalizador, com data recente, que a Instituição está regular e em pleno gozo de suas atividades),

etc.

Algumas empresas estão obrigadas a serem inscritas em mais de um Conselho ou Entidade Fiscalizadora.

VI - DECLARAÇÕES:

- a) - Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s)/ responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de (Nome da Cidade). (Anexo 3).
- b) - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 79 da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02 (Anexo 4).
- c) - Declaração sob as penas da lei, de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006. As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração. (Anexo 5).
- d) - Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo VI deste edital). Acompanhada de no mínimo 02 (duas) fotografias coloridas da sede da empresa licitante (tamanho mínimo de 10cm x 15cm) da área externa (fachada) e interna (escritório e/ou depósito, etc.), comprovando que a empresa não possui endereço fictício.

Observação: os documentos que não sejam emitidos via internet deverão estar autenticados em cartório, ou;

Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.

VII - CANCELAMENTO:

- a) É facultado ao cadastrado solicitar o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral. A solicitação de cancelamento deverá ser feita mediante formulário "Requerimento" (Anexo 1), assinado pelo representante legal da empresa, com justificativa(s) através de ofício, em papel timbrado da empresa, se assim lhe convier, e mediante a devolução do Certificado originalmente emitido.
- b) Em razão de fatos supervenientes só conhecidos após a emissão do Certificado de Registro Cadastral, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, a qualquer tempo, cancelar o Certificado emitido, devendo o cancelamento ser publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único - Não serão cobradas taxas ou emolumentos para quaisquer dos serviços dispostos neste artigo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE

2021.

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DE DECRETO
DECLARO, para os fins que se fizerem necessários e conforme art. 96. §1º da Lei Orgânica de Senador La Rocque, que a DECRETO Nº 009/2021, de 11 de Janeiro de 2021- que Regulamenta o Certificado de Registro Cadastral-CRC para fornecedores e/ou prestadores de serviços, previsto no artigo 34 da Lei Federal nºs 8.666/93, e dá providências correlatas, a partir do dia 11 de Janeiro de 2021, no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, e será mantido exposto pelo período de 30 (trinta) dias. Senador La Rocque, 11 de Janeiro de 2021.

GABRIEL DA MOTA E SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

ANEXO 2:

DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, em/___/___/___ e do CPF nº _____ residente e domiciliado na _____ declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que não sou servidor(a) da Administração Pública Municipal de Senador La Rocque/MA, não estando, portanto, enquadrado(a) no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a Administração Pública.

_____(_____), de de
(Nome completo do declarante)

ANEXO 3:

DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S)/ RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO E(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, para os devidos fins, sob as penas da lei, que os sócios, gerente (s) ou responsável (is) técnico(s) da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, não são servidores da Administração Pública Municipal de Senador La Rocque - MA, não estando, portanto, enquadrados no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a Administração Pública.

_____(_____), de _____ de _____

Representante legal da empresa
(carimbo de identificação ou nome completo)

ANEXO 4:

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição

de aprendiz

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____(), de _____ de _____

Representante legal da empresa
(carimbo de identificação ou nome completo)

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 3e539916404ce9475c45ddbcc3aa5294*

**DECRETO Nº 15/2021, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES P/
INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Decreto Nº 15/2021, 02 de fevereiro de 2021.

" Dispõe sobre a convocação dos servidores para o início das atividades respectivas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se dar continuidade de forma legal, transparente e idônea na máquina pública;

CONSIDERANDO a omissão no comparecimento e disponibilidade espontânea para lotação, por parte de servidores efeitos da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores pertencentes aos quadros funcionais da Administração Direta do Município de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, a se apresentarem na Secretaria Municipal de Administração para que sejam encaminhados para seus locais de trabalho, até a data limite do dia 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - O não comparecimento no local e data descrito no artigo 1º deste decreto, prejudicará o cadastramento funcional bem como os proventos do servidor, que será encaminhado para a comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: e9c6bd9cd97ae194d195620cd8fb25c1*

**DECRETO Nº 011/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.
REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS
MICROEMPRESAS.**

DECRETO Nº 011/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local: - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II - âmbito regional: - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
- III - microempresas e empresas de pequeno porte: - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13 deste Decreto.

§3º - Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§4º - Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases;

§ 3º - A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

‘ A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

§ 1º - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 (cinco) por cento superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º - A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital.

§ 9º - Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal ns 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes

de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

Art. 7º - Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subprorrogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º - Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º - O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º - São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25 (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuir valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos art. 6º a 8º:

I - será considerada, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) - na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previsto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

h) - a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10 - Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único - Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-iA da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º - O licitante é responsável por solicitar seu desequadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente

usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 7be00a3b67ae5367d988d314ecdd5c14

DECRETO N.º 13/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS P/ A PREVENÇÃO DA COVID-19

Decreto n.º 13/2021, de 20 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a adoção de **novas medidas** complementares e emergenciais para a prevenção do contágio da doença **COVID-19**, funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, a continuidade e retomada de atividades econômicas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual sob o nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que decretou situação de emergência em saúde em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Senador La Rocque/MA, e

CONSIDERANDO a **Recomendação** do Ministério Público do Estado do Maranhão sob o nº 01.2021 (Gabinete do Procurador

Geral de Justiça).

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da **retomada** de atividades econômicas de forma gradativa.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

- I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;
- II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;
- III - controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único - Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras**, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo a circunscrição municipal enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19.

Art. 3º - Poderão exercer suas atividades, facultativamente:

- I - Bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 (dois) metros, **VEDADO** apresentações artísticas e/ou culturais e som automotivo e/ou paredões e etc., que exceda o percentual acima citado ou a quantidade de 100 (cem) pessoas;
- II - Lojas e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo os casos especificados no Art. 5º deste Decreto, poderão funcionar no período das 07h00min às 18h00min, de segunda-feira a sábado e aos domingos da 07h00min às 13h00min, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;
- III - Feira livre deve ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Municipal, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;
- IV - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, ou percentual menor, caso assim oriente seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social;
- V - Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 15 (quinze) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.
- VI - Ginásios e centros esportivos, com limite máximo de sua capacidade de 45 (quarenta e cinco) pessoas, sendo **VEDADOS** torneios e campeonatos;
- VII - Casas de festas e eventos públicos poderão funcionar com sua capacidade máxima de 100 (cem) pessoas, sendo **VEDADAS** apresentações artísticas e/ou culturais e som

automotivo e/ou paredões que exceda essa quantidade, e ainda, da recomendação do MPEMA:

- a - no que se refere a recomendação nº 01/2021 do MPEMA, fica **VEDADO** a realização festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID-19;
- b - fica revogado toda e qualquer licença e autorização para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco;

Art. 4º - Permanecem com atividades **suspensas**:

- I - Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres;
- II - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Creche, Ensino Infantil e Ensino Fundamental) em todo o território municipal até o dia **19 de fevereiro de 2021**.

Parágrafo único - A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica **PROIBIDO** no espaço Público e Privado o uso de som automotivo e/ou paredão que possibilite aglomeração de pessoas.

Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal e pelas autoridades policiais.

§1º - O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977:

- I - advertência;
- II - multa:

- a) - No valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R\$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos;
- b) - No valor de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.

§2º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§3º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§4º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - O paciente testado positivo para o novo coronavírus, **DEVERÁ** permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie, inclusive com análise da possibilidade da divulgação do nome para controle e segurança da população.

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município, onde as mesmas poderão ser mais ou menos restritivas.

Art. 9º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 6def3f86706a628cf1346a932aefbf32

PORTARIA Nº 01/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO .

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências”.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) - **NOMEAR**, com efeito a contar de 04 de janeiro de 2021, o **Sr. Gabriel da Mota e Sousa**, portador do RG nº 023594042002-4, inscrito no CPF nº 040.333.403-94, para ocupar o cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**.

2º) - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: ce4b57afc71a24f40278514bc7e2cb48

PORTARIA Nº 02/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 02/2021, de 04 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** da

prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências”.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) - **NOMEAR**, com efeito a contar de 04 de janeiro de 2021, o **Sr. Ray Sousa Alves Miranda**, portador do RG nº 046389162012-0, inscrito no CPF nº 071.133.163-44, para ocupar o cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Saúde**.

2º) - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: df0adb67ae666b1e7189222ae84a7837

PORTARIA Nº 03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 03/2021, de 04 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências”.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) - **NOMEAR**, com efeito a contar de 04 de janeiro de 2021, o **Sr. Rinaldo Alves Vaz Sampaio**, portador do RG nº 1590307, inscrito no CPF nº 403.126.153-53, para ocupar o cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes**.

2º) - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 72c4172c40113a5231ca55c778e5505e

PORTARIA Nº 04/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 04/2021, de 04 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências”.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) - **NOMEAR**, com efeito a contar de 04 de janeiro de 2021, o **Sr. Francisco Fernando da Costa e Silva**, portador do RG nº 034860602008-1, inscrito no CPF nº 047.162.593-07, para ocupar o cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.

2º) - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 55318d8a1f3843f24ee8192d5e332944

PORTARIA Nº06/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 06/2021, de 04 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências”.

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) - **NOMEAR**, com efeito a contar de 04 de janeiro de 2021, o **Sr. Marcos José Ribeiro Lucio**, portador do RG nº 21054842002-1, inscrito no CPF nº 023.615.873-27, para ocupar o cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**.

2º) - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 1329876a2025bc6682fab2671c2d6029

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº. 015/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 015/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 022/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretarias Municipal de Administração. **CONTRATADA:** J C S VILA NOVA EIRELLI, CNPJ nº 24.402.910/001-69, com endereço na Avenida Contorno, 598, Bairro Nazaré, Balsas/MA, CEP: 65.800-000: **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção (mineral, elétrico, hidráulicos, tintas,), para pequenos reparos em prédios públicos, de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 252.866,68 (duzentos cinquenta dois mil oitocentos sessenta seis reais e sessenta oito centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-010 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOSE CARMINO SILVA VILA NOVA, CPF n.º 008.480.253-77.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 5e05dd14cf982a170c6bbd7380f473b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão, através de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição gás de cozinha completo (GLP 13 KG) e reposição de gás de cozinha (GLP 13 KG), visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 24 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 05 de fevereiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa - Pregoeira.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA

Código identificador: ad3a17a63544ee69289d70a1f568c99f

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Secretário de Administração de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 010/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93. 3. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública. Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 13.318,00 (treze mil e trezentos e dezoito reais). 7. Dotação orçamentária: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 29 de janeiro de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por: CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES
Código identificador: 7bcebbd6ec9ce968fc3ef0d986f92231

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA. ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021. **Onde se lê:** "OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de Gás de cozinha (GLP 13 KG), visando atender a demanda da cantina da Prefeitura Municipal e demais secretarias e lotações. **Leia-se:** "OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de Gás de cozinha completo (GLP 13 KG) e reposição de gás de cozinha (GLP 13 KG), visando atender a demanda da cantina da Prefeitura Municipal e demais secretarias e lotações." Tuntum - MA, 05 de fevereiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa - Pregoeira.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA
Código identificador: ce00965544877fd6fe770f967fc9812

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 007/2021

Urbano Santos/Ma, 04 de Fevereiro de 2021.

ASSUNTO: Edital para notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Comunico por meio deste que desde Agosto de 2019 fora implementado o processo de regularização fundiária urbana dos núcleos informais classificados de Interesse Social de acordo com o Art. 13º, Inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e Art. 6º, § Único do Decreto Federal nº 9.310/2019, no município de Urbano Santos - Ma, fazendo jus à isenção de todos atos necessários, com área e perímetro discriminadas de acordo com cada proprietário, com descrição georreferenciada.

Oportuno ressaltar que, o perímetro da área vinculada a cada

proprietário, conforme planilha apensada, não possui matrícula no Cartório de Registro de Imóveis. Sem Matrícula, de propriedade do Município de Urbano Santos/MA. Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada (ou é proprietário/ titular de domínio/ responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31, NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queria, **no prazo de 30 dias**, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, Departamento de Habitação, localizada na Av. Manoel Inácio, S/N, Bairro Centro, deste Município.

Sem mais, nos colocamos à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária, renovamos os votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DOS MILAGRES NASCIMENTO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Nome	CPF	Lote	Área (m²)	Perímetro (m²)	Endereço	Bairro
JOSILENE SOUSA AGUIAR	019.518.503-00	94	250.66	77.00	RUA BELO HORIZONTE, S/N	MUTIRAO
MARIA NILSA DA ROCHA SANTOS	715.561.683-49	204	213.75	67.10	RUA ALICE DE ARAUJO, Nº 58	MUTIRAO
MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	017.481.043-14	203	158.60	61.80	RUA ALICE DE ARAUJO, Nº 56	MUTIRAO
ELINETH PROTACIO DE SOUSA	946.279.083-34	371	394.20	85.30	RUA DA ESTRELA, Nº 650	MUTIRAO
MARIA FRANCISCA VIANA PROTACIO	765.824.853-34	344	424.80	85.20	RUA ALICE DE ARAUJO, Nº 55	MUTIRAO
MARIA JOSE RODRIGUES VIANA	034.054.643-31	439	375.90	81.11	RUA NOVA, Nº 08	MUTIRAO
MARIA DE JESUS FERREIRA PORTACIO	009.819.723-14	376	294.00	73.00	RUA 03, CASA Nº 23	MUTIRAO
MARIA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA	246.312.368-09	153	214.00	62.80	RUA 03, CASA Nº 45	MUTIRAO
FRANCISCA DOS SANTOS VIANA	015.433.363-88	225	391.00	104.20	RUA DA BACABA, S/N	MUTIRAO
CLEONICE RIBEIRO DA ROCHA	014.236.383-95	176	217.65	68.30	RUA ALICE DE ARAUJO, S/N	MUTIRAO
GILDEMAR BATISTA AGUIAR	004.567.373-08	108	265.30	84.70	AV. SAO SEBASTIAO, S/N	CENTRO
MARIA RITA MATA DA SILVA	826.865.643-34	243	302.86	80.60	RUA VISTA BELA, S/N	SANTO ANTONIO
MARIA DO ROSARIO ALVES DOS REIS	835.609.983-87	144	265.00	70.20	RUA SANTA MARIA, Nº 18	SANTO ANTONIO
DOMINGAS CARVALHO VALENTIM	010.513.253-58	189	323.93	74.70	TRAVESSA CASTELO BRANCO, Nº 175	SANTO ANTONIO
ALZENIRA DA SILVA VIANA	020.683.953-71	177	214.13	80.20	TRAVESSA CASTELO BRANCO, S/N	SANTO ANTONIO
DOMINGAS DA SILVA FONTINELE	014.133.113-50	82	428.25	90.20	RUA DA COMUNIDADE, Nº 31	SANTO ANTONIO
ELENILDA DOS SANTOS DA CONCEICAO	011.452.123-95	179	206.16	75.00	TRAVESSA CASTELO BRANCO, S/N	SANTO ANTONIO
RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	007.805.233-50	44	207.96	69.73	RUA OLIVAR MELO, Nº 125	SANTO ANTONIO
MARIA OZANA MATA DE LIMA	031.548.563-90	251	192.00	72.80	RUA VISTA ALEGRE, S/N	SANTO ANTONIO
MARIA NATIVIDADE MATA DA SILVA	871.676.343-72	250	703.25	133.80	RUA VISTA ALEGRE, S/N	SANTO ANTONIO
RAIMUNDO EVANGELISTA MACHADO	977.614.513-20	121	339.10	79.50	RUA OLIVAR MELO, Nº 18	SANTO ANTONIO
JACKNAEL ALVES VIANA	069.104.433-30	57	239.80	65.60	RUA NOVA, Nº 10 - B	MUTIRAO
POLIETE COSTA SANTOS	056.617.513-56	441	132.00	53.20	RUA DA CEMAR, S/N	MUTIRAO
NAYARA NASCIMENTO SANTOS	039.283.043-48	182	174.57	174.57	RUA CHAGAS ARAUJO, Nº 52	LIBERDADE
ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	850.904.503-82	222	617.54	125.60	RUA CHAGAS ARAUJO, Nº 21	LIBERDADE
MARIA DO LIVRAMENTO MARINHO DE OLIVEIRA	012.659.813-45	15	1.152.55	143.65	RUA SANTO ONOFRE, Nº 107	FAZENDA
MARIA DIVINA ALVES DOS SANTOS	012.431.163-66	210	133.53	51.90	RUA SANTA MARIA, Nº 277	SANTO ANTONIO
MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS ALVES	012.663.283-94	365	174.54	56.70	RUA SANTA MARIA, Nº 18	SANTO ANTONIO
RAIMUNDA NONATA DA ROCHA SILVA	860.471.913-04	359	393.7	85.2	RUA SÃO PEDRO, Nº 312	MUTIRAO
MARIA DO SOCORRO SILVA VIANA	479.025.583-20	390	223.00	79.20	RUA GENERAL CASTELO BRANCO, Nº 246	SANTO ANTONIO

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: ba362c3ef0e3fda946fbf672b720f57c

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.**

Aos **04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2021 às 10h00min (dez horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 53/2021 de 27 de janeiro de 2021, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGÃO PRESENCIAL n.º **030/2020**, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet full dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, Incluindo Instalação, Manutenção, Monitoramento e Serviços Técnicos necessários ao seu, com a finalidade de dar seguimento ao certame conforme aviso de continuidade publicado no Diário Oficial do Município na data de 02 de fevereiro de 2021

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido pregão.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, registrou-se a presença das seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
WALTER PESSOA MEIRELES NETO CPF N.º: 016.591.093-37	STARONE - O.R. CAVALCANTE JUNIOR M.E CNPJ N.º 20.241.468/0001-85
TATYANE PESSOA DO NASCIMENTO CPF n.º 074.302.263-70	WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI CNPJ n.º 11.509.434.0001/38

HABILITAÇÃO

O pregoeiro informou que a sessão havia sido suspensa anteriormente para análise das atribuições do Engenheiro elétrico presente na Certidão no CREA da empresa WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI se a mesma é compatível com o objeto da presente licitação, e que após analisado foi verificado que as atribuições são compatíveis, declarando assim a empresa HABILITADA.

RESULTADO

Tendo em vista o resultado da HABILITAÇÃO, foi declarado a empresa WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI vencedora do presente certame pelo o valor R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

RECURSO

A empresa STARONE - O.R. CAVALCANTE JUNIOR M.E, apresentou intenção de recurso argumentando que o primeiro certame ocorreu em 24 de setembro de 2020, ocasião em que foi a única empresa a participar do certame por não apresentar a ficha de cadastro de contribuinte municipal e devido o Registro no CREA da empresa não está atualizado o capital social, foi dado o prazo de 08 dias e logo após publicado o aviso de licitação fracassada no dia 14 de outubro de 2020, no dia seguinte em 15 de outubro de 2020, foi publicado o aviso da

segunda chamada do certame, sem garantir o prazo de 03 dias para apresentação de recurso, já que como foi somente aviso não houve como manifestar previamente intenção de recurso e considerando inclusive que a expressão "DECLARADO O VENCEDOR" do inciso XVIII do artigo 4.º da Lei 10.520 se equipara "PROCLAMADO O RESULTADO" na forma da jurisprudência e doutrina majoritária. Assim a empresa alega que não foi dada oportunidade de recorrer contra a sua INABILITAÇÃO já que o certame foi republicado sob o mesmo número dentro do mesmo processo administrativo, persiste ainda o seu direito de recorrer contra a decisão de INABILITAÇÃO na primeira sessão.

Ato contínuo o Pregoeiro negou o pedido de intenção de recurso por se tratar de fato extemporâneo, visto que a intenção de recurso apresentada refere-se a outro certame que foi considerado fracassado por falta de apresentação de documentos da empresa intencionado, e não ao atual certame, mantendo inalterada a declaração de vencedor da empresa WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos apresentados em sessão foram rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas empresas presentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em 04 de fevereiro de 2021.

Mauro Henrique Souza Muniz
Pregoeiro

Ednaldo Oliveira da Silva Júnior
Equipe de Apoio

Maria Caroline Noleto Santos
Equipe de Apoio

CONCORRENTES

Representante Legal	Empresa Credenciada
WALTER PESSOA MEIRELES NETO CPF N.º: 016.591.093-37	STARONE - O.R. CAVALCANTE JUNIOR M.E CNPJ N.º 20.241.468/0001-85
TATYANE PESSOA DO NASCIMENTO CPF n.º 074.302.263-70	WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI CNPJ n.º 11.509.434.0001/38

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: d71f7d025fa09c8755899e5f5099080b

TERMO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO

PRESENCIAL Nº 030/2020

TERMO ADJUDICATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2020

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet full dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, Incluindo Instalação, Manutenção, Monitoramento e Serviços Técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades da Prefeitura Município de Humberto de Campos-MA

Após analisar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 030/2020, objetivando a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet full dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, Incluindo Instalação, Manutenção, Monitoramento e Serviços Técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades da Prefeitura Município de Humberto de Campos-MA**, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima a empresa WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 11.509.434.0001/38 pelo o valor de R\$ 249.999,70 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), por ter ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório.

Humberto de Campos (MA), 04 de fevereiro de 2021

Mauro Henrique Souza Muniz

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020.

O Secretário **Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 030/2020, cujo objeto é a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet full dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, Incluindo Instalação, Manutenção, Monitoramento e Serviços Técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades da Prefeitura Município de**

Humberto de Campos-MA, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar ao proponente WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 11.509.434.0001/38 pelo o valor de R\$ 249.999,70 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRE-SE.

Humberto de Campos (MA), 04 de fevereiro de 2021

Sidnei Luíz Silva Lima

Secretário Municipal de Administração

Parecer da Controladoria

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: d10eeaf18fd1dd8d88111a858253affb

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL PROCESSO Nº 019/2021 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL PROCESSO Nº 019/2021

A Prefeitura Municipal de **Humberto de Campos-Ma**, avisa a quem possa interessar, que em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da contratação direta emergencial da empresa **C S RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 21.597.970/0001-96, situada a Rua A, nº 57, loja 6, Cohatrac I, São Luis-MA, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais.

Sidnei Luiz Silva Lima
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 3191f6cb243fca2d75ac7bdc38008e8d

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º. 053/2021 de 27 de janeiro de 2021, torna público o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2020 cujo objeto é a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet full dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, Incluindo Instalação, Manutenção, Monitoramento e Serviços Técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades da Prefeitura Município de Humberto de Campos-MA**, sagrando-se vencedor a empresa WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 11.509.434.0001/38 pelo o valor de R\$ 249.999,70 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Tudo foi realizado de acordo com a Lei 10.520/02 e n.º. 8.666/93, com os critérios definidos no edital e demais legislação aplicável.

Humberto de Campos - MA, 04 de fevereiro de 2021

Mauro Henrique Souza Muniz
Pregoeiro

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 192f8ae74b18289a1f2030c5eeefb826a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) e **C S RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ Nº 21.597.970/0001-96. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, decorrente do Dispensa Emergencial n.º 03/2021. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: **Sidnei Luiz Silva Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. P/ CONTRATADA: **C S RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, Representante: **Cristielton Soares Rodrigues** CPF Nº

664.467.083-00.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 0f728d8287eb0139d34a0f67a0d971f9

DECRETO Nº 10 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreto n.º 10/2021/GAB

Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval, proibição de eventos e festas privadas que venham causar aglomeração, em virtude da propagação do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e, ainda, no inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, o resultado da Consulta conduzida pela Secretaria de Estado da Cultura - SEC MA junto aos municípios maranhenses (Processo nº 2743/2021 - SEC MA), o qual aponta que, dos municípios que encaminharam manifestação conclusiva acerca de sua intenção de realizar festividades de Carnaval, aproximadamente 88% (oitenta e oito por cento) optaram pela não realização de eventos públicos de comemoração;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes com todo o país, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o fluxo de pessoas em comemorações do carnaval venha gerar aglomerações, o que pode ocasionar um aumento dos casos de coronavírus no município de Humberto de Campos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, em todo o município de Humberto de Campos, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, inclusive eventos de qualquer natureza que venham gerar aglomeração e aumentar propagação do novo coronavírus,

ressalvado o previsto no inciso § 01 deste Artigo.

§ 01 - Fica permitido o funcionamento de bares e restaurantes com capacidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas, desde que cumpridos todos os protocolos sanitários trazidos na Portaria nº 55/CASACIV de 17/08/2020 do Governo do Estado do Maranhão.

§ 02 - Não se expedirão licenças para a realização de eventos que possam gerar aglomeração, como forma de conter a propagação do novo coronavírus.

Art. 2º - Fica instituído, em todas as repartições públicas subordinadas ao Poder Executivo Municipal, ponto facultativo nos dias 15(segunda-feira), 16(terça-feira) e 17(quarta-feira) de fevereiro, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais à população.

Parágrafo único. No dia 17 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) o ponto facultativo se restringe até as 14 horas, após esse horário retorna-se ao expediente normal nas repartições públicas.

Art. 3º - Havendo descumprimento das medidas adotadas por este Decreto, as autoridades competentes deverão apurar a prática do ilícito previsto no Art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Polícia Militar poderão intervir e/ou interditar qualquer estabelecimento/movimento em caso de descumprimento ao dispositivo acima mencionado, como forma de garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e outros agravos, e assegurar o bem-estar social da comunidade.

Art. 4º - As medidas de prevenção e restrição, que constam neste Decreto, irão vigorar de forma a acompanhar a orientação das autoridades sanitárias, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Humberto de Campos - MA, 05 de fevereiro de 2021.

Luís Fernando da Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 5db4ac4a425a8a615b349e0997566851

PORTARIA Nº 77 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 77 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Raquel Cristina de Sousa Soares** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Adalberto Mendes Filho**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **07.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: ebdd20c685c412a4f4c1472ae05d4268

PORTARIA Nº 78 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 78 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Paulo Leandro da Costa Moraes** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Adalberto Mendes Filho**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **07.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 5c02e0f4652e04bde9a409fd994762c6

PORTARIA Nº 79 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 79 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Ely Frankson Cardoso Moraes** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Sabino José da Fonseca**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **07.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 0e019c56d450148669658bef75d0737c

**PORTARIA Nº 80 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 80 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Lidiane Kely Santos Nunes** ocupante do cargo de Pedagoga para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Profª Erondine Silva**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **07.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: ce7ba56873a167f0a9e142b2cefc9e8b

**PORTARIA Nº 81 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 81 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Sânia Denise Vieira Costa** ocupante do cargo de Pedagoga para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da

Rede Pública Municipal **E. M. Profª Erondine Silva**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **07.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 4d619f9a24ba7d0e6613a07c58bcad11

**PORTARIA Nº 82 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 82 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Maria de Fátima Araújo Correa** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Dulce Lopes Espíndolas**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **07.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 33a87cc1e09479e47fa5a0f7070ea34f

**PORTARIA Nº 83 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 83 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Jordiana Sousa Lopes** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Marcelino Freitas**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **07.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: b6177e2c74a827a11b1a9e62b08ef715

**PORTARIA Nº 84 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 84 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Raimunda dos Santos Silva** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **EM. Santa Cruz**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **07.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: d835b1dba2b5d5cf00136819c5546cf1

**PORTARIA Nº 85 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 85 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Nelma da Silva e Silva** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Humberto de Campos**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **08.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 7c757d4f098ee22aab568bf57f96063d

**PORTARIA Nº 86 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 86 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Edmilson Cajado Santos** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Humberto de Campos**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **08.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 20dd753e648b9a419eda24cfa9f1019a

**PORTARIA Nº 87 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 87 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Graciele Suelma Barroso da Costa** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **J. I. Girassol**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os

seus efeitos a **08.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 2b6244e17fe3ce7a0034b92b0dabd0a8

**PORTARIA Nº 88 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 88 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS,
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Ana Carolina Oliveira Prado** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **J. I. Pica Pau Amarelo**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **08.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: e9e731ba3f430554de3804e5d62eaedf

**PORTARIA Nº 89 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 89 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS,
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Nelso João de Matos Cruz** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Santa Rita**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 6ccf0099ec99aa3af28b8359dc03a268

**PORTARIA Nº 90 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 90 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS,
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Francisca da Chagas Moraes da Silva** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Bibiano José dos Santos**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 1eece4420ecfea8ad542422370729ef7

**PORTARIA Nº 91 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 91 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS,
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Francinélito Sousa e Sousa** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Bibiano José dos Santos**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: cd77a12eecb716385fff7dddacf9414f

**PORTARIA Nº 92 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 92 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Tatiane da Silva Cruz** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Zilda Maria Santos Mesquita**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: af84f1336b11445f68bdd0ca11d1392f

**PORTARIA Nº 93 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 93 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Maria do Rosário Machado da Silva** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Zilda Maria Santos Mesquita**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 1b1e07aec68760eab299f453750e9244

**PORTARIA Nº 94 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 94 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Jadson Carlos dos Santos da Silva** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Paulo Freire**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: f5ddf519fa8674195105f8424dd288aa

**PORTARIA Nº 95 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 95 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Silvana Montanha da Cruz** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **J. I. Branca de Neve**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: f1b5fe2041ea88c55cdd52176c12c063

**PORTARIA Nº 96 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 96 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Jossenira de Matos Espíndola** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **C. E. I. Chapeuzinho Vermelho**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 1e8201e01e4e852b6d57a90a6079d374

**PORTARIA Nº 97 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 97 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Marlucia dos Santos Costa de Sousa** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **C. E. I. Chapeuzinho Vermelho**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 1ccd6ccf25bec1ace374bfb6d7e75806

**PORTARIA Nº 98 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 98 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Silvana Sousa Bruzaca** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **J. I. Pequeno Polegar**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 434cba79853948ca01ac4bd5f7033c00

**PORTARIA Nº 99 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 99 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Marília Cristina Rodrigues Machado** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **J. I. Bem Me Quer**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,

04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 3add520a7ab9608f64e4c30d279a84b3

**PORTARIA Nº 100 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 100 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Raimundo Nonato Ramos Barrozo** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Antônio da Silva Barros**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **11.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 511d2a58ff0cef1467a4b7d3a252d343

**PORTARIA Nº 101 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 101 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Lourdeclea Araújo dos Santos** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Santo Expedito**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **12.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: bb85934bf4d413df0da0b26e3283b701

**PORTARIA Nº 102 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 102 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Maria Célia dos Santos** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Profª Lena Maria Araújo Silva**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **12.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: ba910a459b0156e0e4d9746747444411

**PORTARIA Nº 103 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 103 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Paulo Antônio Pinto Cruz** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Profª Lena Maria Araújo Silva**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **12.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 762391c44828694ab79b5217efe0468b

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 12c52eb9c573b33468eea83dbb77c103

**PORTARIA Nº 104 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 104 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Franciléa Santos Mendonça** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **J. I. Cebolinha**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **12.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 80fcbe553fc867c4e3f416506ad8b5d5

**PORTARIA Nº 105 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 105 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **José de Ribamar Amaral Brito** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **EM. Nossa Senhora das Graças**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **12.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 106 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 106 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Carlos César dos Santos Mendes** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Paulo Freire**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **13.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 909dc791dc3e7813129cbe458fdbff0c

**PORTARIA Nº 107 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 107 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Reinaldo dos Santos e Santos** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Santa Rita**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **20.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA

Código identificador: 5769b2e11b7eb5428e4b597bdaa39ad8

**PORTARIA Nº 108 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 108 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Kelly Regina de Sousa Cunha** ocupante do cargo de Pedagoga para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Sabino José da Fonseca**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **20.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 87b45e0248e7a3d014a20272560d652e

**PORTARIA Nº 109 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 109 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Jaime Pereira da Silva** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **J. I. Pica Pau Amarelo**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **20.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 937062d6b11ff2fe280199a4d75a185f

**PORTARIA Nº 110 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 110 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Maria Zélia Marques Gonçalves Ribeiro** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E.M. Teotônio Ribeiro**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **21.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: dca7666bd242d8b54ab2a2a0e820955f

**PORTARIA Nº 112 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 112 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Lana Patrícia Ramos Bruzaca** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Filomeno Rabelo**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **21.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: b3823e39a8ebc391c284d923dd58749a

**PORTARIA Nº 113 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 113 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Dulcilene da Silva e Silva** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Isaura Rosa**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **22.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 2778a24c1da43c9b933377d3ce6438fb

**PORTARIA Nº 114 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 114 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Analice Sales de Sousa** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **J. I. Turma da Mônica**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **25.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: cf6785fe574cbca2309de62dce140e14

**PORTARIA Nº 115 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 115 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Willian Santos Pinto Costa** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Canário Porto**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **25.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: b657127f539920c79f01ea6d421623ef

**PORTARIA Nº 116 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 116 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Francinalva Lisboa Sousa dos Santos** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Pe. Fernando Levesque**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **25.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 45d79c84f65f2b6a8322d833399216b9

**PORTARIA Nº 117 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 117 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Débora Raquel Santos e Santos** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Joaquim Alves Mendonça**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **25.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 85830951fb72d8c849225aea6570a4f9

**PORTARIA Nº 119 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 119 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Fábio Rogério Oliveira Moraes** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. São Bernardo II**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **26.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 47438a0b84fdc0bc992555ecc024c5b6

**PORTARIA Nº 118 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 118 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Alciadine Ramos Rosa** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. São Bernardo II**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **26.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: efd847e578fa6987574e89d1721893eb

**PORTARIA Nº 120 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021-
GABINETE**

PORTARIA Nº 120 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Ana Mendonça Ramos** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Antônio José Nassar**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **26.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 347c2d52b8593d472751eed747622942

**PORTARIA Nº 121 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 121 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Diranneide Gomes Amorim** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. José Maria da Costa Santos**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **26.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 066c17012e894162448883477a047078

**PORTARIA Nº 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Florice de Maria dos Santos Teixeira** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **J. I. Cebolinha**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **28.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 7e9aaf0d558a55ad4b1d6fc93464b1bb

**PORTARIA Nº 122 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 122 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Lia Debora Santos da Silva** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Joaquim Alves Mendonça**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **26.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 515afc670f509a3926f7b1a7bd079bdc

**PORTARIA Nº 124 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 124 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Kélio Manoel Rodrigues Santos** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Zeferino Pereira dos Santos**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **28.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 2be1dd03c04cc165b5923b770c8b0054

**PORTARIA Nº 125 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 125 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Paulo César de Sousa Santos** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E.M. Dr. Augusto César Ribeiro Fonseca**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **28.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos

Prefeito Municipal

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: e86c16e99ae5ecfa1442c9e46fef3e3c*

**PORTARIA Nº 126 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 126 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Carlos Sérgio de Freitas dos Santos** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Dr. Augusto César Ribeiro Fonseca**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **28.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos

Prefeito Municipal

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 0ec0ca0c06e36c11bea932c9c49bb933*

**PORTARIA Nº 127 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 127 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Antônio Carlos dos Santos e Santos** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Adjunto (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Santa Cruz**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **28.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos

Prefeito Municipal

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 29d9ba9d3ccca3e7b322d8b0bdf8c01d*

**PORTARIA Nº 128 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 128 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Maria do Livramento Gomes e Gomes** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Major Irineu**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **29.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos

Prefeito Municipal

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 6decb6fef1aee96e197fe0775696ec9a*

**PORTARIA Nº 129 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 129 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Daguimar Sousa da Silva** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **E. M. Luis Barbosa Frazão**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **03.02.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: b4aeb3b7bd2ed10bb3820510d953bcd0

**PORTARIA Nº 130 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 130 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **Esmeralda Freitas Mendonça** ocupante do cargo de Professor (a) para exercer a função de **Gestor (a) Escolar** da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal **J. I. Santa Terezinha**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a **03.02.2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA,
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 749b0904048301723463377765da2c20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

DECRETO Nº 007 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 007 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SATUBINHA-MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ORLANDO PIRES FRANKLIN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/GM, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº35.677 de 21 de março de 2020 e Decreto 35.731 de 11 de abril de 2020, exarados pelo Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados prevenção e proteção a disseminação do Covid-19.

CONSIDERANDO o art. 268, do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o poder de Polícia do Estado e do município de Satubinha;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção dos casos de COVID-19, na localidade, observadas as últimas semanas, levando em conta a grande extensão territorial do Estado, o que permite a adoção de políticas voltadas a cada realidade municipal.

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Ministerial Público do Estado do Maranhão (REC-GPGJ-12021) amplamente divulgada no último dia 18 de janeiro de 2021, que trata da observação de normas e condutas buscando evitar a proliferação da COVID-19 durante período carnavalesco;

CONSIDERANDO o Ofício (OFC-PJPIO-22021) da Promotoria de justiça de Pio XII do Ministério Público do Estado do Maranhão ao Prefeito Municipal de Satubinha acerca da recomendação (REC-GPGJ -12021) para dar ciência e adoção das medidas cabíveis, em prazo imediato, expedida no último dia 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, que as recomendações são destinadas ao Prefeito, Secretários Municipais, a Polícia Militar e aos Realizadores de Eventos.

CONSIDERANDO a decisão da ADPF nº 672/DF de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que tem por objetivo de se evitar condutas do poder público que estejam ou possam colocar em risco os preceitos fundamentais da República, entre eles, a proteção à saúde e o respeito ao federalismo e suas regras de distribuição de competência

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção dos casos de COVID-19, na localidade, observadas as últimas semanas, levando em conta a grande extensão territorial do Estado, o que permite a adoção de políticas voltadas a cada realidade municipal.

CONSIDERANDO a decisão da **ADPF nº 672/DF**, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que tem por objetivo de se evitar condutas do poder público que estejam ou possam colocar em risco os preceitos fundamentais da República, entre eles, a proteção à saúde e o respeito ao federalismo e suas regras de distribuição de competências, consagrados como cláusula pétrea da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da união para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário,

CONSIDERANDO, que nas últimas semanas houve aumento gradual de casos, inclusive com óbitos, no município, e municípios vizinhos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas as seguintes regras e restrições relativas ao funcionamento de estabelecimentos com potencial aglomeração de pessoas **DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO ATÉ O DIA 06 DE ABRIL DE 2021:**

I - Fica permitido o funcionamento dos supermercados, comércio lojista, incluindo galerias, oficinas, açougues, bares, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, agências bancárias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, lotéricas, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, bem como outras atividades classificadas como essenciais pelos órgãos estaduais e federais.

§ 1º - O funcionamento das atividades constantes do inciso I, fica condicionada a obediência das seguintes regras:

I - Fornecer máscaras para funcionários e exigir máscaras dos clientes e disponibilizar aos mesmos, álcool em gel ou álcool 70%, ou local para higienização das mãos com água e sabão;

II - Distância mínima de 02 (dois) metros entre os presentes no estabelecimento;

III - ocupação máxima de 30% da capacidade do ambiente;

IV - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - Definir escala para os funcionários;

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados e, na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser enviado o colaborador/empregado para

casa, sem prejuízo da remuneração;

Art. 2º - Ficam suspensos:

I - A realização do **Carnaval de 2021**, no Município de Satubinha/MA, bem como de shows e eventos congêneres, tais como blocos carnavalescos pagos ou gratuitos, paredões de som automotivo, em ambientes abertos ou fechados a partir da entrada em vigor deste Decreto;

II - A realização de **FESTAS**, shows, serestas, música ao vivo, som mecânico e automotivo, paredões, vaquejada ou qualquer evento que cause aglomeração de pessoas, em praças, clubes e similares;

PARAGRAFO ÚNICO: Fica Suspenso o ponto facultativo nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2021, neste município, vedada a realização de eventos relativos ao carnaval.

Art. 3º - As exposições adotadas pelo Município na contenção e prevenção do Coronavírus se estendem também às comunidades rurais.

Art. 4º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º - sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 5º - As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de proteção à disseminação do Coronavírus, como o distanciamento social, evitando o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas constantes do mesmo podem ser alteradas a qualquer momento de acordo com o com as recomendações Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência do quadro epidemiológico do Município de Satubinha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

GEORGE DOS REIS CAMPOS

Secretário- adjunto Municipal de Saúde

ROBÉRIO DE SOUSA CUNHA

Procurador-Geral do Município.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: c9e401d870f3c5a045dc15b11186476d*





ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br